

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira Santos Rudge



GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Luiz Antonio Xavier

Secretario do Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

Em 14 de Novembro de 1898.



Officinas do Atelier Novo Mundo
DE ADOLEFO GUTMARÄRS RUA 15 DE NOVEMBRO
Curitiba IN. 80

1898

353.2
P223
1898



Secretaria de Finanças, Commercio e Industria

Cucuyba, 14 de Novembro de 1898.

Sr. Dr. Governador do Estado

Observando o dispositivo do Art. 61 da Constituição do Estado, venho apresentar-vos o relatório dos serviços affectos á Secretaria de Finanças. E, como dentre os diversos assumptos de que tenho de occupar-me, o referente á situação economica do Estado é o de maior relevancia, por essa parte do serviço á meu cargo começarei este trabalho.

EXERCICIO DE 1897

O que foi o periodo financeiro de 1897 e quaes os embaraços com que teve de lutar o Thesouro, adstricto unicamente aos recursos provindos da renda ordinaria, facilmente se verifica, examinando o seu balanço definitivo, que se encontra nos ANNEXOS.

Não me surpreendeu, ao compulsar esse documento, o resultado das operações effectuadas e os encargos que o exercicio deixou sem solução, porque em meu ultimo relatório previ a situação que se teria, então, de atravessar. Affirmei, effectivamente, ao tratar dessa materia, que — « mantendo-se as causas que tanto influiram na aggravação da situação economica do exercicio de 1896, e não contando o Thesouro, no periodo financeiro de 1897,

com recursos diversos d'aquelles que deveriam resultar da receita ordinaria orçada, maiores e mais sérios embaraços teria a administração de experimentar » — por isso que desde logo éra mister enfrentar com 'os onus deixados pelo exercicio anterior, afóra as difficuldades provindas da retirada de somma elevada para supprir o *Caixa de Moeda* do mesmo exercicio.

E, realmemente, se já em começo do anno financeiro de 1897, retirava-se dos recursos ordinarios do Thesouro somma consideravel para attender, no trimestre adicional, á despesas do exercicio de 1896, e preciso se tornava, tambem, fazer face, no correr do mesmo anno financeiro, aos grandes encargos não solvidos do anno anterior, impossivel seria, como foi, satisfazer ao dispendio de todos os serviços realisados, quer pelas disposições orçamentarias, quer por auctorisações de leis especiaes.

Demonstremos, pelo exame do balanço, a situação do exercicio.

RECHITA

Confrontando-se a receita ordinaria orçada, no valor de . . .	2.718:065\$000
com a effectivamente arrecadada na importancia de	1.973:415\$643
	744:649\$357
verifica-se a differença, para menos, entre esta e áquella, da quantia de	744:649\$357
Essa differença resulta de terem as rubricas dos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14º, 15º e 18º produzido mais que a orçada a importancia de	168:208\$079
e as dos §§ 3º, 4º, 5º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 19º a 25º menos a importancia de	912:857\$436
	744:649\$357
A' receita ordinaria obtida no exercicio, no valor de	1.973:415\$643
adicionada a extraordinaria, provinda:	

de saldo do exercicio de 1896	114:415\$524
de supprimento do caixa de	
1898 em dinheiro e em apolices .	607:899\$299
de depositos de loterias e ou-	
tros	32:872\$693



tudo na importancia de . . .

veremos que a totalidade dos recursos do exercicio elevou-se á somma de	2.728:603\$159
---	----------------

que offerece o balanço,

Retirada dessa importancia a de	32.872\$693
---	-------------

proveniente de loterias e de-positos, ficará ella redusida a . .	2.695:730\$466
--	----------------

Dedusida ainda dessa impor-tancia a de	127:546\$540
--	--------------

de saldo que passa para 1898, teremos, como recursos obtidos para o exercicio, a quantia de . .	2.568:183\$926
---	----------------

inclusive o que proveio do supprimento em dinheiro e em apolices.

Se quiser-se conhecer o nu-merario propriamente dito do exercicio, somem-se as seguintes parcellas :

Receita ordinaria	1.973:415\$643
Depositos diversos	32:872\$693
Saldo do exercicio de 1896 .	114:415\$524

Total da receita.	2.120:703\$860
---------------------------	----------------

Dedusa-se, porém, desta im-portancia a de	305:111\$897
---	--------------

do supprimento feito ao exer-cicio anterior, e os recursos com que contou o Thesouro em 1897 ficarão reduzidos á quantia de .	1.815:591\$963
---	----------------

Apurada, assim, a receita pelos dados que offerece o balanço, verifiquemos a

DESPESA

A despesa ordinaria constante das leis orçamentarias, foi fixada na importancia de 2.718:065\$000
e attingindo a effectivamente paga a quantia de 2.102:474\$510

verifica-se a differença para menos, entre esta e aquella, no valor de 615:590\$490

O balanço mostra que o movimento geral do exercicio elevou-se a 2.728:603\$159
assim descreminado :

Despesa ordinaria	2.102:474\$510	
Idem extraordinaria	193:470\$212	
Supprimento para 1896	305:111\$897	
Saldo para 1898	127:546\$540	
Total		2.728:603\$159

Dedusido desse total o que foi supprido para 1896 e o saldo que passou para 1898, tudo no valor de 432:658\$437

teremos, como dispendio no exercicio, a somma de 2.295:944\$722

Ainda dessa importancia dedusida a de 113:080\$412

proveniente de restituções de impostos, depositos e beneficios de loterias, a despesa realmente effectuada, quer pelas rubricas orçamentarias, quer por auctorisações legais, reduz-se á somma de 2.182:864\$310

Descriminada essa importancia pelas Secretarias de Estado, pertence á cada uma dellas a seguinte despesa :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria	1.251:022\$99
Idem extraordinaria :	
b) com a questao de limites	14:088\$400
d) com custas judiciais	23:276\$900
Total	



Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria	492:712\$028	
Idem extraordinaria :		
d) com a restituicao do emprestimo V. de Guarapuava	7:850\$476	
e) com a industria da seda	2:000\$000	
Total		502:562\$504

Secretaria de Obras Publicas

Despesa ordinaria	358:739\$494	
Idem extraordinaria :		
a) com o servico de colonizacao	33:174\$424	
Total		391:913\$918
Somma Rs.		2.182:864\$310

Do balanço se verifica que dispendeu-se mais 202:464\$526 que as consignações votadas para diversos serviços, cabendo a responsabilidade do excesso ás seguintes repartições :

Secretaria do Interior	13:889\$755
Idem de Finanças	183:362\$207
Idem de Obras Publicas	5:212\$564
Total	202:464\$526

Observada a parcella da receita em disponibilidade, no valor de 1.815:591\$963, e confrontada com a despesa ordinaria decretada, na importancia de 2.718:065\$000 vê-se que era impossivel ao Thesouro solver os encargos do exercicio, ainda mesmo que elles se limitassem ao *quantum* das consignações orçamentarias.

Todos os algarismos que venho de citar constam do balanço, e do seu exame resulta que se grande parte da despesa de caracter permanente não pôde ser, em tempo, satisfeita, pela deficiencia dos recursos ordinarios com que contou o Thesouro, o *deficit* á transmittir ao exercicio de 1898 seria representado por mais de mil e dusesentos contos, se não se fizesse o supprimento de 607 contos para attender, no trimestre adicional, á uma parte da despesa que não fôra liquidada no correr do anno financeiro.

Causas diversas concorreram para que a renda não produzisse no exercicio o *quantum* consignado, e dentre os diversos impostos que mais contribuíram para isso figuram os de *Patente Commercial* e *Exportação de herva-matte*, cuja differença, para menos das previsões, eleva-se ao consideravel algarismo de 765.440\$549. Não vem agora ao caso demonstrar essas causas porque d'ellas me tenho occupado em meus anteriores relatorios, e até já as expozestes ao Congresso em vossa ultima mensagem.

Foi, pois, attendendo á não contar-se com renda sufficiente para fazer face ao dispendio do exercicio, e ao que vinha do anno anterior, que alvitrei, em meu ultimo Relatorio, a conveniencia de uma operação de credito que, habilitando o Thesouro á liquidar a divida fluctuante, deixasse-o em condições de poder solver com regularidade os compromissos desse e dos futuros exercicios. Não me julgo obrigado a discutir e demonstrar presentemente as vantagens dessa medida, que, sugeitando o Thesouro á pagamentos rasoaveis, em periodos determinados, viriam nullificar, por completo, os embaraços decorrentes de uma série de pequenos encargos, que exigem por sua natureza, e muitas vezes pelas condições dos credores, prompta e immediata solução,—porque essas vantagens resultam da propria operação, se á ella preside o necessario criterio, e, aliás, foram tomadas em consideração pelo Congresso, que a decretou.

Vindo em auxilio do Poder Executivo, auctorizou o Poder Legislativo, pela Lei nº 234 de 28 de Novembro de 1897, o emprestimo de tres mil contos para consolidar a divida fluctuante e resgatar a restante da fundada com o Banco União de S. Paulo. As condições financeiras do Paiz não permittiram, entretanto, que essa providencia fosse realisada com vantagens para o Estado; as negociações entabuladas indicavam que o emprestimo só poderia ser levado a effeito com grandes encargos para o Thesouro, e nestas condições seria um erro utilizar-se a administração da citada Lei que facultava a operação. Foi, em consequencia a isso, que resolvestes adiar, para occasião mais opportuna, a pratica de semelhante providencia.

Nestas condições, tendo em vista a necessidade de evitar as futuras dificuldades da administração, e utilizando-se da auctorisação da mesma Lei n.º 243 de 28 de Novembro de 1897, expediu-se o decreto n.º 5 de 22 de Janeiro, pelo qual foram emitidas as apolices da divida estadual no valor de mil contos de reis.

Teve por fim essa providencia, aliás de caracter provisorio, —por isso mesmo que o Governo se reserva o direito de resgatar as apolices existentes, em qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido no art. 2.º do alludido decreto,—impedir ao Thesouro, principalmente no exercicio de 1898, os embaraços resultantes do pagamento das despesas dos annos anteriores. E realmente essa medida teria produsido os seus immediatos effectos, deixando ao Thesouro encargos relativamente pequenos, se podesse ser posta em pratica desde a data da sua decretação. Infelizmente, porém, a demora da confecção das apolices, que só começaram a ser emitidas em meiado de Março, e a necessidade de effectuar pagamentos que não deviam ser adiados, contando o Thesouro com numerario, nullificaram em parte o objectivo governamental cogitando da providencia contida no alludido decreto de 22 de Janeiro.

Não obstante o grande auxilio da emissão das apolices, porque por meio dellas minorou-se muito as dificuldades que trarião ao exercicio a totalidade dos encargos deixados pelos anteriores, todavia foram taes as despesas a realisar em moeda circulante, que desde logo se pôde prever a situação financeira do exercicio de 1898. E foi, por isso, que convocastes em Junho o Congresso Legislativo, em sessão extraordinaria.

Para poder-se bem apreciar os onus deixados pelo exercicio de 1897 e que só no de 1898 vieram a ser conhecidos, passarei a occupar-me deste exercicio, ainda que em largos traços, por isso mesmo que estamos actualmente em uma parte do seu periodo e não dispomos, por consequencia, de elementos para apurar definitivamente as suas responsabilidades.

EXERCICIO DE 1898

Devendo terminar o exercicio actual em Junho de 1899, por effecto da Lei n.º 279 de 18 de Julho do corrente anno, que alterou os periodos financeiros, só depois do seu encerramento e devida liquidação poderemos verificar precisamente o resultado das suas operações. Até então, nenhuma importancia podem ter, para o effecto de conhecer-se a sua situação economica, quaesquer dados referentes á receita e despesa, porque só podem elles abranger um periodo relativamente insignificante, cujos elementos não nos dei-



xariam estabelecer previsões seguras e razoaveis. Não obstante, porém, discriminarei a receita colhida até Outubro ultimo; e confrontados os documentos relativos ás despesas pagas dos exercicios anteriores, ficará, tambem, demonstrado o *deficit* que teve de ser solvido até agora pelos recursos do actual exercicio.

Pelos dados existentes no Thesouro, a receita conhecida e devidamente escripturada até Outubro ultimo monta a 1.767:174\$560, e provém das seguintes rubricas :

Liquidos espirituosos	54:483\$320
Polvora e armas de fogo	3:428\$000
Arrematações judiciaes	4:605\$852
Imposto sobre animaes }	77:202\$418
Gado exportado }	
Industrias e profissões	171:417\$985
2 % sobre demandas	9:084\$885
Transmissão de propriedades	158:798\$444
Exportação de madeira	3:648\$874
Sobre cera exportada	230\$000
Gado para consumo	12:731\$000
10 % adicional	42:663\$430
Taxa de barreiras	14:936\$429
Sal em deposito	37:978\$451
Sellos e emolumentos	131:276\$905
Patente commercial	359:414\$215
Exportação de herva-matte	396:010\$737
Concessões e privilegios	\$
Sobre invernadas	\$
Divida activa	19:297\$855
Divida colonial	72:584\$064
Sobre fretes e passagens	114:640\$415
Taxa escolar	602\$000
Receita eventual	16:809\$496
Emprestimo de dinheiro de orphãos	65:329\$785
Total	1.767:174\$560

Se podesse admittir-se a proporção mensal para verificar-se a totalidade da receita á obter até Dezembro, teriamos que ella atingiria á somma de 2.120:609\$472.

Dedusa-se dessa quantia a de 302:399\$299, que foi supprida ao *Caixa de Moeda* do exercicio passado, e a receita liquida importaria em 1.818:210\$173 réis.

Observados os documentos referentes aos pagamentos de

exercicios findos effectuados em moeda circulante até a primeira da vossa ultima mensagem, verifica-se que foi dispendido a quantia superior a 400 contos, que é assim demonstrada :

Supprido ao exercicio de 1897	302:399\$298
Pago ao Banco União	80:166\$525
Resgate de apolices sorte- adas	58:900\$000
Total	441:465\$824



O dispendio, porém, durante o corrente anno, na mesma especie, eleva-se á quantia superior a 600 contos, porque á somma já mencionada de 441:465\$824 accrescida a que mais foi paga ao Banco União, do resto do debito de prestações vencidas até o fim do anno de 1897, e a que foi já applicada e se faz necessario applicar no resgate das apolices sorteadas e a sortear até Dezembro proximo, tudo na importancia de 195:036\$556, dá um total de 636:502\$380.

Não está incluída nessa somma o que tem sido pago do debito para com o contractante da navegação transatlantica, de cujo serviço deixou o exercicio passado encargos no valor de mais de 40 contos, de prestações vencidas, e cuja liquidação vae sendo feita em parcelas. Observados o balanço e documentos dos pagamentos relativos a exercicios findos, chegamos a concluir que o *deficit* transmittido para 1898, foi superior a 1200 contos. Demonstramos :

Supprido ao <i>Caixa de Moeda</i>	607:899\$299
Pago até Outubro (vide re- lação)	397:219\$054
Resgate de apolices até De- zembro	180:000\$000
Debito de navegação directa (vide relação)	44:172\$500
Total	1.229:290\$853

Não me parece necessario fazer mais succinta exposição para conhecer-se a situação do exercicio de 1897 e os encargos passados para o actual. Em semelhantes contingencias, ainda mesmo que a receita seja sufficiente para attender aos gastos do exercicio, deverá ser elle encerrado com *deficit*, por isso que foram de somma consideravel os compromissos solvidos de annos anteriores, com os recursos ordinarios do Thesouro. E assim se irão succedendo os exercicios vindouros se desde já não se curar seriamente de obviar as suas difficuldades. Não é licito pedir ao contribuinte,

em taes situações novos e maiores onus, elevando-se as taxas actuaes ou criando-se outras : o remedio, a meu ver, consiste unicamente em reduzir as despesas na proporção da receita.

E' necessario, pois, fazer córtes nos dispendios, porque de outro modo, e emquanto não se realizar o emprestimo auctorizado que, uma vez effectuado, trará a vantagem de reduzir os encargos annuaes á uma quantia certa e rasoavel, os *deficits*, se succederão de exercicio em exercicio, embaraçando sobremodo os serviços que se tiverem de realizar de futuro. Todavia não vejo motivos para assombro ao encarar-se a situação economica actual, porque ella não é de ordem a determinar medidas que, no intuito de alcançar o objectivo apontado, possam produzir efeitos contrarios.

Quero dizer que considero de tal modo facil arredar ao Thesouro futuros embaraços, que a redução das despesas póde ser decretada sem inconvenientes para o serviço.

Reorganizem-se as repartições, dividindo-se e methodisando-se melhor o serviço de maneira a dispensar uma boa parte do funcionalismo actual ; supprimam-se subvenções e despesas que não representam positivamente conveniencias de ordem publica ; evitem-se as concessões de isenções de impostos, que em regra, não se justificam, principalmente quando o Estado carece de recursos — e teremos obtido os meios de vencer as difficuldades que se nos apresentam effectivas e possiveis. Não me compete apontar desde já os córtes á fazer ; elles devem attingir á todos os ramos do serviço publico, e a mim só está uma parte d'elle confiada. Como, porém, deve ser opportunamente, em observancia a Lei n. 279 de 18 de Julho deste anno, apresentado ao Congresso um plano de reorganização das repartições publicas, confiemos que serão então ateadidas as circumstancias do Thesouro, e realizado de futuro o equilibrio orçamentario.

EMISSÃO DE APOLICES

Como já ficou exposto, não tendo podido realizar-se o emprestimo auctorizado pela Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897, resolvestes emittir apolices da divida estadoal no valor de mil contos de réis, no intuito de auxiliar o Thesouro diante das difficuldades que lhe causavam os compromissos deixados pelo exercicio de 1897.

E para esse fim expedistes o decreto seguinte :

DECRETO nº 5. — O Governador do Estado : Considerando, que a Lei nº 243 de 23 de Novembro de 1897 auctorizou o Poder Executivo á contrahir um emprestimo, por meio de emissão de apo-

lices até a quantia de trez mil contos de réis, com o fim especial de consolidar a divida fluctuante, remir o resto da divida com o Banco União de S. Paulo e applicar o excedente á construcção de estradas e outras medidas administrativas de reconhecida e inadiável necessidade ;

Considerando, porém, que emquanto não for contratado um empréstimo da importancia total á que se refere a citada Lei, convém que sejam emittidas apolices, até a importancia necessaria para consolidar a divida fluctuante do Estado, verificada até 31 de Dezembro do anno findo ;

Considerando, que as apolices para esse fim emittidas, devem ser resgatadas parcialmente e em praso rasoavel, de modo á solver-se o mais breve possivel a divida fluctuante, podendo, para isso, destinar-se parte do producto do imposto de exportação de herva-matte ;

Considerando, que por essa fórma, ficam os credores perfeitamente garantidos, já porque obtem do Estado um titulo legal, vencendo juros, já porque o resgate se fará por meio de sorteio mensalmente : — Usando da auctorisação contida na citada Lei nº 243 de 28 de Novembro de 1897.

DECRETA : — Art. 1º São emittidas apolices da divida publica do Estado, ao portador, até a quantia de mil contos de réis, ao typo de noventa e quatro e ao juro de sete por cento ao anno.

§ Unico : — Essas apolices terão o valor nominal de dusentos e quinhentos mil réis cada uma, áquellas na importancia de quarenta por cento e estas de sessenta por cento do valor total da emissão, e destinadas especialmente á consolidação da divida fluctuante do Estado, verificada até 31 de Dezembro de 1897.

Art. 2º As apolices emittidas serão resgatadas pelo seu valor nominal, por meio de sorteio, na propórção mensal de uma quinquagesima parte do valor total da emissão, e durante o praso maximo de cincoenta mezes, á contar da data do primeiro sorteio.

Art. 3º Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos, nos dias 15 de Janeiro e Julho.

N'esses pagamentos se incluirão, tambem, os juros vencidos em mezes excedentes ao semestre, verificados da data da entrega da apolice.

Art. 4º Não se pagará juro das apolices sorteadas para resgate dentro do primeiro trimestre, contado da data da entrega da mesma apolice.

§ Unico. Os juros das apolices sorteadas que tiverem mais de tres mezes de sua entrega, serão pagos no mesmo acto do resgate das respectivas apolices.



Art. 5º As apolices emittidas serão recebidas pelo seu valor nominal nas repartições e Juizos do Estado, como fiança ou caução, e na mesma especie restituidas a quem de direito, salvo o caso de resgate nos termos do artigo 2º

Art. 6º O resgate das apolices na forma do art. 2º começará do mez de Abril do corrente anno.

Art. 7º O Governo reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo, dentro do praso do art. 2º, as apolices que houverem em circulação, uma vez possa comportar o resgate os recursos do Thesouro, e assim convenha aos interesses do Estado.

Art. 8º Fica reservado para o pagamento das apolices sorteadas mensalmente, a quantia de vinte contos de réis do producto do imposto de exportação de hervá-matte, tambem mensalmente arrecadado.

Art. 9º As apolices serão assignadas pelo Governador do Estado, Secretario de Finanças e Thesoureiro do Estado, e dellas deverá constar a data da entrega ao portador.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 22 de Janeiro de 1898, 10º da Republica.

(Assignados) *José Pereira Santos Andrade.*

Luiz Antonio Xavier.

Em consequencia desse acto, preparadas as apolices a emittir, começou desde Março a fazer-se liquidar as dividas dos annos anteriores.

Nenhuma objecção fizeram os credores do Estado em aceitar os titulos que lhes eram offerecidos, certos da seriedade com que tornariam-se effectivas as garantias asseguradas pelo decreto da emissão. Obedecendo ás suas disposições começaram os sorteios, para os devidos resgates mensaes, a effectuar-se com toda a pontualidade desde o mez de Abril, nos termos do art. 6º do mencionado decreto, e até hoje todas as apolices sorteadas e apresentadas ao Thesouro têm sido immediatamente pagas. Para isso mantem-se em deposito a quantia necessaria, sendo que até agora não foram presentes a resgate desde o sorteio de Maio até Outubro findo, cinco apolices de 500\$000 e seis de 200\$000, como se verifica da relação firmada pelo Thesoureiro do Estado, junto aos *Anexos.*

Como tereis visto esse funcionario tem repetidas vezes feito publicar pela imprensa editaes chamando os possuidores das referidas apolices para as apresentarem a resgate, e ainda se

conserva em deposito a respectiva importancia, por não terem sido levadas ao Thesouro.

Os sorteios têm sido feitos com a precisa regularidade e a maxima exactidão, e assim se procederá até o ultimo pois nisso está empenhada a seriedade da administração.

Como já ficou anteriormente demonstrado foi necessario retirar dos recursos ordinarios do actual exercicio somma consideravel, não só para supprir o *Caixa* do exercicio anterior, como para attender á pagamentos que não podiam ser liquidados por meio das apolices emittidas. Nestas condições verificou-se no primeiro semestre a somma dos embaraços com que teria de arcar o Thesouro para fazer face aos encargos do actual exercicio, de modo a tornar-se urgente uma providencia que o viesse afastar dessa situação. E como ella era creada pela solução dos encargos anteriores, e havia certeza de serem acceitas, por dividas do exercicio corrente, apolices das emittidas pelo decreto de 22 de Janeiro, das quaes, então, uma grande parte não tinha sido utilizada, resolvesse auctorisar a entrega dessas apolices, na proporção do que foi dispendido em dinheiro com despesas dos annos anteriores, sem prejuizo das necessarias para applicar, de accôrdo com o referido decreto.

E para esse effeito expedistes o acto seguinte :

Acto nº 16. — O Governador do Estado : Considerando, que pelo decreto nº 5 de 22 de Janeiro deste anno foram emittidas apolices da divida do Estado até a quantia de mil contos de réis, com applicação especial á consolidação da divida fluctuante verificada até 31 de Dezembro do anno passado ; mas,

Considerando, que essas apolices só poderam ser entregues aos credores, de Março em diante, tendo-se até então, solvido com numerario deste exercicio parte da divida para a consolidação da qual foram emittidas as referidas apolices ;

Considerando, tambem, que não podem essas apolices ser applicadas á solução de todos os encargos deixados pelos exercicios anteriores, porque muitos resultam de contractos que estabelecem o modo do pagamento e a especie em que se deve realisar ;

Considerando, que deve por isso dispender-se até o fim do exercicio, maior somma em moeda circulante que a já gasta no período addicional do encerramento do anno financeiro de 1897 ;

Considerando que, nestas circumstancias, fica alterado o fim principal do decreto de 22 de Janeiro, porque não podem existir dividas dos exercicios anteriores em quantia correspondente ao total da emissão, uma vez que já foi e tem ainda de ser liquidada, em dinheiro, uma grande parte dessas dividas ;



Considerando, que foi pensamento do Governo, retirando quantia determinada das rendas do actual exercicio, solver os encargos dos anteriores e não sacrificar os serviços decretados pelo orçamento vigente, e este resultado não será attingido desde que não seja restituído ao *Caixa de Moeda*, ao menos em parte, a somma delle retirada para pagamento de despesas de annos anteriores ;

Considerando, portanto, que se não forem utilizadas, em sua totalidade, as apolices cuja emissão foi decretada, não corresponderá o resgate parcial á somma para esse fim destinada, ficando por consequencia, onerado o exercicio com o dispendio desse resgate, contrariamente aos fins que teve em vista o Governo, lançando mão dessa providencia ;

Considerando, porém, que diversos credores do Estado têm manifestado o desejo de liquidar as suas contas do actual exercicio por meio das referidas apolices ; e pois,

Considerando, que aos actuaes possuidores das apolices já emittidas nenhum prejuizo causa a entrega da totalidade dellas, porque, nos termos do art. 2º do decreto de 22 de Janeiro, o resgate mensal deve ser feito na proporção da quinquagesima parte do valor da emissão, que foi de mil contos de réis ;

Resolve mandar que sejam entregues aos credores que quizerem receber, por dividas do actual exercicio, as apolices emittidas pelo decreto nº 5 de 22 de Janeiro deste anno, até a importancia que se tiver dispendido em dinheiro, com despesas de annos anteriores, sem prejuizo das necessarias para applicar em dividas de exercicios findos.

Palacio do Governo do Paraná, em 30 de Junho de 1898.

(Assignados) *José Pereira Santos Andrade,*

Luiz Antonio Xavier.

Acceitas pelos credores essas apolices, diversas dividas deste exercicio foram liquidadas, tendo, porém, o Thesoureiro mantido em caixa um certo numero de apolices para a liquidação de quaesquer dividas que possam apparecer, de exercicios findos.

Recommendei, para poder-se apreciar opportunamente qual o valor das apolices entregues por dividas deste anno, que se fizesse uma escripturação especial, e por esse meio, quando fôr liquidado o exercicio, verificaremos quaes os encargos com ellas solvidos.

DIVIDA FUNDADA

Thesouro Federal



A divida fundada do Estado, para com o Thesouro Federal, tem virtude do empréstimo contrahido em 21 de Outubro de 1896 no valor de 1.930:000\$, aquanto importaram as duas mil apolices da divida publica recebidas pela cotação do dia, não pode ainda ser amortisada na fórma do respectivo contracto, devido as circumstancias das finanças do Estado, que até agora não tem comportado mais esse dispendio.

Banco União de S. Paulo

O capital em debito para com o Banco União de S. Paulo, que no exercicio de 1896 era de 870:000\$000, ficou no actual redusido a 819:516\$922, visto terem sido amortisadas as prestações correspondentes aos annos de 1896 a 1898, como se verifica da respectiva relação junta aos *Anexos*.

Do mesmo modo foram pagos os juros devidos até Junho deste anno, e sel-o-hão em tempo os que se devem vencer em Dezembro proximo.

Convindo ao Thesouro evitar o pagamento de juros da mora, far-se-ha nos devidos prazos solver os compromissos parciaes a que o Estado está obrigado para com o Banco União.

DIVIDA FLUCTUANTE

Não é possivel determinar a divida fluctuante do Estado no actual exercicio, porque tem elle de ser definitivamente liquidado depois de Junho de 1899, de accôrdo com a Lei nº 279 de 18 de Julho deste anno, que alterou os periodos financeiros, que até agora coincidiãam com o anno civil.

A divida fluctuante, porém, vinda do exercicio de 1897, e liquidada no actual, elevou-se a mais de 1.200:000\$000, como ficou demonstrado na parte deste relatorio referente a esse assumpto. Estou, no emtanto, convencido que os encargos a deixar pelo actual exercicio para o futuro, serão relativamente insignificantes, pois é licito esperar de medidas economicas a redução da despesa, de modo a poder ser ella attendida convenientemente até o fim do periodo financeiro corrente.

Todavia, é preciso declarar que pela descriminação existente do serviço publico pelas Secretarias de Estado, torna-se impossivel conhecer, na época da liquidação dos exercicios, a totalidade dos compromissos não solvidos durante o anno anterior, porque sómente ao Thesouro compete delles prestar contas, quando é

certo que muitas despesas ordenadas pelas outras Repartições, só tardiamente são levadas ao seu conhecimento pela requisição dos pagamentos. Se ao inverso, cada Secretaria de Estado prestasse contas dos seus serviços, facilmente seriam conhecidas as despesas effectuadas, e, conseqüentemente, o *deficit* real existente, embora não realisados todos os pagamentos dentro do periodo financeiro.

Este resultado é necessario conseguir, para bem se poder apreciar a liquidação dos exercicios, e é opportuno tratar d'elle no projecto de reorganisação das repartições que tem de ser presente ao Congresso.

IMPOSTOS

Dentre os diversos impostos consignados no orçamento vigente, figuram os de *exportação de animaes*, de *herva-matte* e *taxa de barreiras*.

Auctorisado o Governo pelas Leis ns. 234 de 21 de Dezembro de 1896 e 277 de 7 de Janeiro deste anno a proceder a arrecadação desses impostos por meio de arrematação, foi posto em pratica esse systema de cobrança já desde o exercicio de 1897 em relação aos impostos referentes á exportação de animaes e taxas de barreiras, e no actual em relação á herva-matte.

Pelo contracto lavrado para vigorar no corrente anno, o imposto de *exportação de animaes* produz a importancia de 82:000\$, o de *taxas de barreiras* a de 23:305\$500 e o de *exportação de herva-matte* a de 453:500\$000, sendo que esta corresponde aos mezes de Fevereiro a Dezembro. por ter sido somente em Janeiro aberta a necessaria concurrencia.

Penso que a auctorisação relativa ao imposto de herva-matte deve ser mantida nos futuros exercicios, porque ficará, assim, o Poder Executivo habilitado a proceder como melhor fór aos interesses da Fazenda.

Por igual, figura, tambem, na lei orçamentaria o imposto de *Patente Commercial*, que offerece nas rubricas previstas da receita maior contingente.

Em meido do exercicio, verificado que esse imposto não produziria a importancia consignada, resolvestes pedir ao Congresso, em sua sessão extraordinaria, a decretação de providencias que auxiliassem a administração a tornar mais segura e completa a sua arrecadação.

Em consequencia foi promulgada a Lei nº 279 de 18 de Julho, pela qual ficou auctorisado o Governo a pôr em arrematação o serviço de arrecadação do alludido imposto.

Como sabeis, repousa a cobrança do imposto de *Patente* nos documentos que a parte deve apresentar, fornecidos pela Estrada de Ferro, por isso que servem elles de prova do peso e quantidade da mercadoria á tributar. Para a effectividade, portanto da cobrança, se fazia preciso que pudesse haver em tempo severa fiscalisação na parte relativa a esses documentos, com os quaes facilmente pode ser illudida a vigilancia fiscal, por isso mesmo que, alem de outros motivos, não é possivel harmonisar completamente as tabellas do imposto com as da tarifa da Estrada de Ferro.

Accresce ainda que não raro o contribuinte deixa de exhibir de prompto a nota de expedicção que lhe fornece a via-ferrea, classificando posteriormente a mercadoria de modo a pagar menor taxa que a devida, sem que aos empregados fiscaes reste meio seguro de verificar o subterfugio e impedir a fraude por ventura praticada.

E' certo que está consignado nas leis que regem o assumpto a providencia da apreheensão da mercadoria, multa, etc.; mas nem sempre essa providencia póde ser levada a effeito, porque seria odioso e absurdo obrigar os contribuintes á exhibição de provas diversas daquellas a que estão sujeitos; e sendo essas provas, que consistem na nota de expedicção que lhes é fornecida pela Estrada de Ferro, obtida posteriormente á apresentação da mercadoria á despacho, as medidas de repressão, na hypothese, principalmente da apreheensão da mercadoria, seria clamorosamente injusta, por extemporanea e inopportuna.

Em tal situação, e a despeito das constantes medidas decretadas e recommendadas no intuito de assegurar, o melhor possivel, a fiscalisação e cobrança desse imposto, tem-se mantido a arrecadação sem attingir ao algarismo que realmente deve producir.

Foi, attendendo a esse estado de cousas, que solicitastes do Congresso, em sua sessão extraordinaria, providencias que habilitassem o Governo a melhor tornar effectiva a percepção do referido imposto, e pela Lei n^o 279 de 18 de Julho foi auctorizada a arrematação do serviço de arrecadação, como já havia sido auctorizada em relação aos impostos de exportação de herva-matte, animaes e taxas de barreiras.

De semelhante alvitre não julgastes prudente vos utilizar, não só por já terem sido então tomadas providencias que deveriam melhor garantir a effectividade da arrecadação, como porque podia acarretar serios embaraços á administração a execução dessa parte da referida Lei.

Sempre me pareceo insustentavel a realisação do serviço de fiscalisação e cobrança do imposto de *Patente* por meio de arre-



matação. E' elle de tal natureza, e a sua fiscalisação é tão especial e depende de taes elementos, que só mesmo por meio de agentes da auctoridade publica pôde se realisar o serviço, tanto mais quando não é permitido no interior das estações da Estrada de Ferro, á pessoal extranho á mesma, o exame necessario sobre a mercadoria á tributar.

E desde que, nos termos das leis em vigor, os documentos comprobatorios, principalmente do pezo e qualidade da mercadoria á taxar, devem ser os fornecidos ás partes pela Estrada de Ferro, não poderia o Governo garantir ao arrematante do citado imposto, a perfeita fiscalisação e cobrança, por independer das leis fiscaes a faculdade de permanecerem empregados ou prepostos da Fazenda, dentro das estações da via-ferrea.

Seria, por consequencia, necessario, para o effeito da Lei de 18 de Julho, decretar meios de fiscalisação de outra ordem, e estes importariam em uma série de providencias que causariam ao commercio as maiores difficuldades, e muitas vezes até violencias, por isso mesmo que ficariam á mercê, sinão ao capricho, do arrematante, a verificação, classificação e desembaraço da mercadoria sujeita ao imposto. E o contribuinte não pode nem deve estar obrigado a essas contingencias, sobretudo quando em sua maioria não se recusa ao pagamento do imposto.

Felizmente não foi necessario pôr em pratica o alvitre cogitado pela alludida Lei, continuando a fiscalisação e arrecadação a effectuar-se pelos meios regulares então seguido.

Effectivamente o imposto que produziu de Janeiro a Outubro 359:414\$215, concorreo para esse algarismo com 172:695\$315 nos quatro mezes decorridos de Julho.

Não obstante entender que é esse o imposto mais rasoavel e equitativo para o commercio, e que quasi a totalidade dos contribuintes o preferem á qualquer outro, aconselham, todavia, os interesses da Fazenda, a creação de um substitutivo para evitar, de futuro, possiveis pejuisos.

O facto de ter ultimamente o Supremo Tribunal Federal julgado inconstitucionaes, em diversos Estados do Norte, impostos creados sobre a importação directa e inter-estadoal, deu logar a que se levantasse aqui mais accessa a campanha sobre a legalidade do de *Patente Commercial*, a despeito de não ser elle da mesma natureza, nem de creação recente, pois a sua existencia vem do anno de 1877, desde quando figura nos orçamentos.

Não aproveitaria, no entanto, em cousa alguma a discussão agora dessa controversia; o que é preciso para que a Fazenda não fique a mercê de qualquer eventualidade, na hypothese de se tornar

mais difficil a cobrança do imposto de que se trata, e cogitar desde já de outro que o venha substituir para o futuro. Não é difficil essa substituição porque esse mesmo imposto pôde ser cobrado de modo diverso do que é actualmente, sem que contra elle possa ser allegada a pecha de inconstitucionalidade.

Decrete-se o imposto de *Patente*, como já existio antigamente nos orçamentos do Imperio, cobrando-se uma taxa sobre o valor do estabelecimento commercial, e expedindo-se, em consequencia, um titulo ou patente de licença, e não mais poderá ser levantada a tangente de inconstitucionalidade, de que actualmente se soccorrem os que pretendem por todos os modos embaraçar a acção da autoridade publica na execução das leis do Estado.

Pelo systema actual de cobrança desse imposto nenhuma injustiça pode ser praticada, porisso mesmo que a taxa resulta do peso e da qualidade da mercadoria, não dependendo, por tanto, exclusivamente do fisco ou da parte, a contribuição que a Fazenda exige; ao passo que se tiver de proceder-se a cobrança por meio de lançamento do estabelecimento commercial bem diverso será o *critérium* que deverá regular o assumpto.

Estou certo que nenhum embaraço será posto pelo commercio á execução das leis que regem presentemente a fiscalisação e cobrança do imposto de *Patente*, taes as vantagens que d'elle resultão comparado com outro qualquer que se venha á crear em sua substituição; mas, como não deve a Fazenda ficar sujeita a eventualidades, convem porisso a decretação de outro imposto, á cuja cobrança se procederá na hypothese de impossibilidade de continuar a arrecadação do de *Patente* pelo systema actual.

O systema tributario existente, carece, tambem, de outras providencias. Ha presentemente uma série de impostos creados pelas Municipalidades que, coincidindo com taxas pertencentes ao Estado, acarretão onus em duplicata para os contribuintes.

No presuposto de que a autonomia municipal não tem limites, ou que não soffre contestação o direito de estabelecer impostos, muitas das Camaras Municipaes do Estado se arrogam a faculdade de cobrar taxas que absolutamente não lhes pertence.

Figuram nos orçamentos de muitas Municipalidades, entre outros, os impostos de *Industrias e profissões* e *Transmissão de propriedade*, que são da privativa competencia do Estado decretar.

A duplicata de taxas representa um gravame odioso e illegal, que não pôde nem deve ser suportado pelo contribuinte. Na hypothese de que se trata é abertamente violado o preceito constitucional, no tocante á attribuição dada ás Camaras Municipaes para

crearem impostos. Esta duplicidade de imposições não deve continuar, por ser contraria ao principio regulador das faculdades municipaes.

Converia, para harmonisar os interesses dos municipios e os do Estado, que fosse traçado o limite até onde pode ir o direito das Camaras em decretar impostos, de modo a ficarem perfeitamente delimitados os poderes das respectivas auctoridades nessa parte das suas attribuições. Estou certo que solicitaréis do Poder Legislativo as providencias que o caso requer, para evitar-se futuras complicações em assumpto que tão de perto interessa ao Estado e aos municipios.

Já me externei em meu relatorio de 1896 sobre a necessidade de medidas que pozessem a Fazenda Estadual á salvo dos possiveis prejuisos decorrentes das guias de isenção de impostos sobre animaes em transitio, creadas pela Lei nº 29 de 30 de Junho de 1892.

Devo agora insistir para que seja decretada uma providencia qualquer no sentido de acautellar futuros interesses dos cofres publicos, porque á sombra da isenção dos impostos de que trata a referida Lei muitos abusos se tenta praticar. Animaes vendidos e revendidos no Estado são levados ao Estado de S. Paulo em busca dos mercados consumidores, pretendendo-se a isenção dos impostos de exportação á pretexto de que não são crioulos do Paraná.

Sobre ser em regra impraticavel a verificação da procedencia desses animaes, a verdade é que quasi sempre já têm elles sido, na epocha em que passam pelas estações fiscaes das fronteiras do Paraná, negociados no Estado, desaparecendo, por consequencia, a circumstancia do *transito*, unica que estabelece a isenção do imposto.

O systema de isenção creado pela lei de 30 de Junho de 1892 perdura até agora; faz-se necessario impedir os abusos que elle occasiona á Fazenda. Em meu relatorio de 1896 externei o meu pensamento sobre as providencias á tomar para esse effeito; á elle, pois, me reporto.

Secretaria e repartições que lhe são subordinadas

O pessoal da Secretaria de Finanças e repartições que lhe são subordinadas consta do respectivo quadro, junto aos *Annexos*.

A descriminação dos serviços pelas tres Secretarias de Estado, tal como cogitou a Lei n. 1 de 27 de Abril de 1892, não convem permanecer em relação á que me está confiada. Uma repartição que tem a seu cargo os diversos serviços referentes á Fazenda não

pode ser incumbida de outro ramo da administração, sob pena de não poder attender convenientemente a todas as suas obrigações. A' Secretaria de Finanças incumbe uma série de serviços não variados e tão espezias que não lhe é permittido occupar-se com assumptos diversos a elles. A parte referente ao commercio e as Industrias deve ser adicionada ás outras Secretarias, e as quaes mais se relacionem os respectivos serviços.

Adstricta, assim, a repartição central de Fazenda ao seu principal e unico papel, o serviço que lhe é relativo póde melhormente ser organizado na reforma que opportunamente será pedida ao Congresso.

CORREIO DO ESTADO

Pela Lei n. 276 de 7 de Janeiro deste anno foi creado o serviço postal do Estado, com uma administração nesta Capital e uma agencia em cada localidade. As circumstancias financeiras do Estado não permittiram dar execução a essa lei, porque a despesa a realizar com esse serviço, além de não ter sido consignada no orçamento, e exigir, por consequencia, a abertura de creditos extraordinarios, augmentaria sobremodo os encargos do Thesouro, já excessivamente sobrecarregado pelo *deficit* do anno financeiro de 1897.

Mandava a prudencia, em taes contingencias, addiar esse serviço para occasião mais adequada á situação economica do Estado, e foi por isso que resolvestes esperar oportunidade para estabelecer o serviço postal, a que se refere a citada lei.

ESTAÇÕES FISCAES

Sul do Estado

Existe actualmente na zona limitrophe do Sul do Estado, as estações fiscaes do Xanxerê e Passo do Bormann, não tendo ainda sido installada a da Foz do Iguassú. A agencia fiscal do Xanxerê funciona ha alguns annos sem embaraços e interrupções. A do Passo do Bormann foi installada em principio do corrente anno, e tem por fim acautellar os interesses da Fazenda, principalmente em relação aos impostos de exportação, que por aquella zona se faz em não pequena escala, de herva matte e outros productos.

Como era natural, em começo houve alguma recalcitrancia no pagamento das taxas devidas, por isso que os que se occupam da exportação naquella zona do Estado estavam até então habitados a fazer o seu commercio sem onus algum.

Essa recalcitrancia, porém, vae sendo convenientemente modi-



ficada, de maneira a termos em breve devidamente regularizados os interesses da Fazenda.

A agencia fiscal da Foz do Iguassú não pôde, infelizmente, pela opposição que lhe fez o Director da Colonia Militar, ser installada. Seguindo para essa parte do Estado, em Novembro do anno passado, os respectivos empregados, recommendei-os ao Director da Colonia Militar, por isso que a não ser na séde da mesma colonia impossivel seria o estabelecimento de um posto fiscal, já porque a fiscalisação não poderia effectuar-se, já porque outra qualquer parte dessa zona do Paraná acha-se inteiramente despovoada e não permite a existencia de uma repartição publica.

Antes de ser feita a nomeação dos funcionarios dessa agencia solicitou-se e obteve-se permissão do Ministerio da Guerra para que ella fosse estabelecida no territorio colonial; e baseado nessa acquiescencia do Governo Federal officiei ao Director da Colonia, apresentando os empregados do Estado que para alli seguiram e pedi-lhe para que os auxiliasse de modo a poderem desempenhar os seus deveres, certo de que sem esse auxilio seriam infructiferos os esforços que empregassem para acautelar os interesses da Fazenda.

Chegados aquella Colonia os empregados do Estado, fui-me expedido o seguinte telegramma, pelo chefe da repartição fiscal : — « Posadas, 2 de Dezembro de 1897. — Secretario Finanças. — Paraná. — Curityba. — Brazil. — Director oppõe-se installação agencia territorio colonial. Impossivel fóra. Providencias recursos volta. (assignado) *Lindolpho Bastos.* »

Posteriormente recebestes do mesmo Director da Colonia o officio seguinte, que confirma a opposição denunciada no alludido telegramma :

« Colonia Militar Foz do Iguassú. — Estado do Paraná, 2 de Dezembro de 1897. — Nº 22. — Sr. Governador do Estado do Paraná. — Chegaram hontem aqui os Srs. Lindolpho Bastos e mais membros de uma commissão por vós nomeada, afim de promover a installação na Foz do Iguassú de uma agencia de arrecadação para cobrança de impostos, julgo que dos productos estadoaes. Comquanto trouxessem os mesmos Senhores apenas um officio explicativo do Sr. Secretario de Finanças deste Estado, a vós devo me dirigir para prestar as informações que nesta data mando tambem communicar ao chefe da referida commissão. Acolhendo com deferencia o Sr. Lindolpho Bastos e seus companheiros, de accôrdo com as ordens do Sr. Ministro da Guerra, devo informar que se acha sem objecto sua commissão, por isso que não se exportam pela ribeira desta zona colonial nenhuns productos do territorio



estadoal do Paraná e que, por conseguinte, não tem razão de ser o estabelecimento de uma agencia fiscal de vosso Governo aqui, a menos que não fosse para tributar os proprios productos do territorio federal da Colonia, o que não é por certo presumivel e seria aliás incompativel com a existencia desta Administração. Esses ultimos productos relevam naturalmente da fiscalisação da Prefeitura, e são explorados por colonos e outros adventicios, de quem a Administração se reserva a cobrança de qualquer contribuição em beneficio da mesma colonia. No mais, posso assegurar que na minha Administração, eu jámais consentirei em qualquer abuso contra os interesses do Estado sob vossa digna Presidencia e que porventura se tentasse effectuar sob qualquer fórma, ou em transito pelas terras desta zona colonial, ou por sua ribeira. Tenho a honra de vos apresentar os meus protestos de alta consideração. — Saude e fraternidade. — (assignado) Coronel graduado, *Joaquim de Salles Torres Homem.*»

O Director da Colonia, como se vê do officio transcripto, se reserva o direito de cobrar, em beneficio da mesma colonia, quaesquer contribuições dos productos do territorio colonial, podendo concluir-se que devido a isso foi que esse funcionario oppoz-se á installação da repartição fiscal do Estado.

Francamente não comprehendemos a razão de ser dos embarços creados pelo Director da Colonia Militar, para que fosse estabelecida uma agencia fiscal do Estado no territorio da colonia.

O facto de terem as colonias militares um regimen especial, não sujeito ás regras e formalidades do direito commum, em nada justifica a opposição de que se trata por isso mesmo que os empregados do Estado, pela natureza e especialidade do serviço que tinham de desempenhar, nenhum embarço ou obstaculo poderiam causar aos funcionarios da Colonia Militar. do concurso e apoio dos quaes, aliás, ficavam na dependencia para poderem agir no exercicio de suas attribuições.

A circumstancia de se reservar o Director da Colonia o direito de cobrar impostos dos productos do territorio federal, muito menos justifica á opposição, por isso que a acção dos empregados do Estado ficaria, como já dissemos, na dependencia do auxilio que lhes prestassem os funcionarios da Colonia e não podia, por consequencia, ir além do limite que lhes fosse traçado pelas conveniencias do serviço colonial.

Accresce ainda que se o referido Director tem o direito de arrecadar os impostos a que se refere em seu officio, em nada absolutamente poderia ser embarçada a sua acção pelos empregados do Estado, porque não se pôde dar a duplicata de taxas : ou ellas per-

tencem á União ou ao Estado. Nessa hypothese, portanto, as funcções sobre fiscalisação e arrecadação teriam de manter-se dentro das attribuições dos respectivos empregados, que, assim, não se poderiam embaraçar no cumprimento dos seus deveres.

Não comprehendemos, portanto, a razão de ser das difficuldades creadas para o estabelecimento da estação fiscal da Fóz do Iguassú: o certo é que não pôde ella ser installada.

Por conveniencia desta parte do serviço publico, faço transcrever, antes dos *Anexos*, o relatorio que apresentou a commissão fiscal da referida agencia, logo que regressou a esta Capital. Consta delle diversos documentos, que tambem faço transcrever.

Ao Norte do Estado existem, além das barreiras do Itararé, S José do Christianismo, Passo dos Barbosas e do Allemão, agencias de arrecadação nos logares denominados «Ourinho» e «Porto dos Indios», que superintendem o serviço nos diversos desvios entre esses pontos existentes. As difficuldades para a fiscalisação nessa parte do nosso territorio, devidas a esses mesmos desvios, que conseguem abrir os que desejam fraudar a Fazenda não pagando os impostos a que estão sujeitos, vão sendo gradativamente obviadas.

Diversas providencias carecem, porém, ser tomadas para tornar completa e effectiva a acção da Fazenda nas repartições e postos fiscaes alli existentes; e como são de ordem á acarretar serios dispendios, opportunamente vos proporei o que for mais conveniente, ou extinguindo ou mantendo essas repartições.

DECRETOS

De Julho de 1897 a Junho do corrente anno, foram expedidos sobre serviços a cargo da Secretaria de Finanças os seguintes Decretos:

N. 36 de 28 de Julho de 1897 regulamentando a cobrança de impostos nas estações de arrecadação da Foz do Iguassú, Passo do Bormann e Ourinho;

N. 37 de 23 de Julho de 1897 creando um lugar de guarda junto á agencia fiscal da Lapa;

N. 38 de 28 de Julho de 1897 abrindo o credito de 10:816\$166 ao § 2º do artigo 3º do orçamento vigente;

N. 39 de 31 de Julho de 1897 abrindo o credito de 5:250\$000 ao § 2º do artigo 3º da Lei orçamentaria vigente;



N. 40 de 12 de Agosto de 1897 abrindo o credito de 1:893\$365
ao § 2º do art. 3º da lei orçamentaria em vigor ;

N. 41 de 16 de Dezembro de 1897 regulamentando a cobrança
de impostos na Collectoria de Antonina ;

N. 1 de 14 de Janeiro de 1898 creando uma agencia fiscal, na
Porto dos Indios ;

N. 2 de 14 de Janeiro de 1898 creando logares de escrituras
nas agencias fiscaes da Lapa, Palmeira e Ponta Grossa ;

N. 3 de 18 de Janeiro de 1898 regulamentando a cobrança de
impostos na agencia do Xanxerê ;

N. 4 de 21 de Janeiro de 1898 abrindo o credito de 1:821\$760
ao § 1º do art. 3º da Lei orçamentaria em vigor ;

N. 5 de 22 de Janeiro de 1898 emittindo apolices da divida
publica do Estado, até a quantia de 1,000:000\$000 ;

N. 6 de 29 de Janeiro de 1898 regulamentando a cobrança de
impostos nas Collectorias de Antonina e Paranaguá ;

N. 7 de 31 de Janeiro de 1898 marcando ao cobrador do im-
posto sobre gado para consumo a mesma porcentagem dos agentes
fiscaes ;

N. 8 de 11 de Fevereiro de 1898 restabelecendo os logares de
guardas nas agencias fiscaes de S. José dos Pinhães e Campo Lar-
go e creando identico logar na de Castro ;

N. 9 de 14 de Fevereiro de 1898 abrindo o credito de 306\$375
ao § 10 do artigo 2º da Lei orçamentaria vigente ;

N. 10 de 2 de Março de 1898 abrindo o credito de 8:166\$508
ao § 2º do art. 3º do orçamento vigente ;

N. 11 de 2 de Março de 1898 abrindo o credito de 8:507\$706
ao § 2º do art. 3º do orçamento vigente ;

N. 12 de 4 de Março de 1898 abrindo o credito de 1:838\$560
ao § 4º do art. 3º da Lei orçamentaria em vigor ;

N. 13 de 18 de Março de 1898 abrindo o credito de 5:038\$200
ao § 1º do artigo 3º da Lei n. 234 de 21 de Dezembro de 1896 ;

N. 14 de 1º de Abril de 1898 mandando applicar a quantia de
20:000\$000 ao resgate das apolices ;

N. 15 de 4 de Abril de 1898 mantendo a commissão fiscal
creada pelo decreto n. 22 de 11 de Janeiro de 1897 ;

N. 15 A. de 9 de Maio de 1898 creando um lugar de guarda
na Collectoria de Antonina.

N. 16 de 15 de Junho de 1898 regulamentando a cobrança de
impostos nas Collectorias de Paranaguá e Antonina ;

N. 17 de 28 de Junho de 1898 abrindo o credito de 80:166\$525
á Secretaria de Finanças.

ESTAMPILHAS

A existencia de estampilhas, que era em Julho de 1897, no deposito central, de 212:091\$200, ficou até o fim de Junho do corrente anno, reduzido a 144:276\$200. O movimento, portanto, havido nesse periodo, entre a Secretaria de Finanças e agencias fiscaes, monta á somma de 67:815\$000.

O respectivo quadro junto aos *Anuevos* mostra os valores das estampilhas fornecidas e das existentes em deposito.

COFRE DE ORPHÃOS

Continua com regularidade o movimento de recolhimento e restituição de dinheiro de orphãos. Todas as requisições enviadas á Secretaria de Finanças por parte dos Juizes de Direito do Estado sobre o levantamento das quantias á restituir pertencentes a orphãos, têm sido immediatamente cumpridas, como convem a essa parte do serviço publico. Nenhuma reclamação por parte dessas autoridades ou dos interessados foi até hoje dirigida á esta Secretaria, o que indica a prestesa com que são attendidas as requisições judiciaes sobre esse assumpto.

Conclusão

Pretendia apresentar-vos d'esde já a proposta do orçamento para o futuro exercicio; mas devendo opportunamente reorganizar-se as repartições publicas, convem aguardar essa occasião para tratar do assumpto.

Assim, sem outros factos dignos de menção, concluo o presente relatorio, certo de que serei solícito em ministrar-vos outras quaesquer informações sobre os serviços da Secretaria á meu cargo, se d'ellas carecerdes para a mensagem que tendes de dirigir ao Congresso.

Saude e Fraternidade.

Luiz Antonio Xavier.

Secretario de Finanças.



ERRATA

Na pag. 11, linha 18, onde se lê *o que tem sido pago*, leia-se—
a que tem sido paga, etc.

Na pag. 11, linha 33, onde se lê *mais succinta*, leia-se—mais
completa, etc.

Na pag. 14, linha 28, onde se lê *tornariam-se* leia-se—se tor-
nariam, etc.

Na pag. 21, linha 25, onde se lê *á cuja cobrança*, leia-se—cuja
cobrança, etc.

Na pag. 21, linha 35, onde se lê *não lhe pertence*, leia-se—não
lhes pertencem, etc.

Na pag. 23, linha 28, onde se lê *Existe actualmente*, leia-se—
Existem actualmente, etc.



RELATORIO

APRESENTADO PELA

Comissão Fiscal da Foz do Iguassú

AO

Secretario de Finanças, Commercio e Industrias

DO PARANÁ



RELATORIO apresentado pela Commissão Fiscal da Foz do Iguassú ao Secretario de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná.

Agencia Fiscal da Foz do Iguassú. — Estado do Paraná. — Colonia Militar, 1º de Janeiro de 1898. — Cidadão Secretario de Finanças. — Os abaixo assignados vêm dar-vos conta de sua commissão na Foz do Iguassú, deste Estado, para a qual foram nomeados por acto do Governo, datado de 27 de Dezembro do anno findo, tendo o desprazer de apresentar aqui, em breve relatorio, porém em fiel esboço da verdade e sem atavios, o resultado negativo da mesma, fazendo para isso referencias que talvez vão ferir susceptibilidades, mas que pela identidade de relações não podem ser omittidas, sem desvirtual-o desse cunho com que vae fundamentado.

.....
.....
.....
.....

Resultado da Commissão

Chegada, como acima ficou dito, na séde da Colonia Militar da Foz do Iguassú, no dia 1.^o de Dezembro, ás 5 horas da tarde, foi immediatamente o primeiro abaixo assignado, apresentar-se ao Director da mesma, Coronel graduado Doutor Joaquim de Salles Torres Homem, para quem conduzia o vosso officio de apresentação. Então começou a desillusão d'uma esperança lisongeira para este futuroso Estado e a estupefacção para a commissão encumbida de attribuições financeiras, já invadidas por aquella administração, como se evidencia do documento sob n. 8, sendo esse tributo applicado a productos extrahidos de terrenos independentes da colonia (documento n.^o 9.)

Em primeiro lugar ficavam os abaixo assignados extaticos diante de suas bagagens, ao desembarcarem, atiradas a uma praia do rio Paraná, sob a elevação de mais de um kilometro para chegar á séde colonial, onde a carestia de tudo se está enthronisando com apparatus assombrosos.

Essas bagagens tiveram de pernoitar na praia pela defficiencia de pessoal para conducção ; e só n'outro dia, desmembradas em pequenos volumes, puderam ser conduzidas com enorme dispendio. Defficiencia essa que dá occasião a que a commissão tenha exercido os officios do fogão e da fonte.

Em presença do director da colonia, sobre quem recae a increpação civil e militar, pelo atrophamento moral e material da mesma, dispensou aquella auctoridade militar a mais fria e indifferente attenção, qual a do militar superior para o soldado, esquecido (talvez) das regras de urbanidade para com os forasteiros, declarando peremptoriamente não consentir no estabelecimento da agencia fiscal, a que se destinava a commissão. Não é sem fundamento particular tão brusca recepção por parte daquelle Director e por *deferencia* ao Governo do Estado ; é que a Commissão estadual tinha por fim neutralisar a *fonte* que estava sendo exageradamente explorada e que occasionou a evacuação do commercio e principaes motores do progresso. Citará aqui o mais importante facto :

Os Srs. Lopes Santiago & Comp., importantes negociantes de Posadas, foram forçados a abandonar a navegação que mantinham no Alto-Iguassú para explorações de hervaes, aquém e além do rio da Paz, limites da colonia, com que, grandes melhoramentos trariam para o Estado, já pelo augmento de suas rendas, já pelas explorações e limpagens dos hervaes e já pela viação fluvial naquella parte do Iguassú, abrindo margem para seu povoamento ;



Abandono esse reputado para um prejuizo superior a ~~com mis~~ pe-
sos argentinos, cerca de Rs. 250:000\$000 de nossa moeda a ~~que~~
bio médio abandonando *ipso facto* as hervas já colhidas e ~~colhi-~~
ladas em subido numero de arrobas.

Não fôra esse abandono, meio de evitar a contribuição d'um
imposto, que ainda não havia sido lançado, mas que apenas existia
na imaginação da Directoria, *ainda em viagem*, porquanto antes
de haver ella assumido a administração da colonia no dia 20 de
Outubro do anno findo, fizêra, *em caminho*, um embargo verbal,
que fôra effectivado na mesma data pelo documento sob nº 10,
sem que houvesse recalcitrancia das partes.

Assim foi que, com os elevados impostos como sejam o de « Pa-
tente » de Rs. 1:000\$000 annual por casa commercial; Rs. 1\$000
por kilos de herva-matte; Rs. 4\$000 e 6\$000 por viga, além
d'uma caução assaz pesada no inicio dos trabalhos para garantia
dos direitos, afugentou todo o commercio e explorações, que darã
em resultado o monopolio dos arrendamentos individuaes e que
se deprehende do officio que adiante vae citado sob nº 3, com *bas-*
tante proveito a titulo de beneficio á colonia que jaz em extrema
miséria !

Diante daquelle desenlace verbal, foi dirigido no dia imme-
diato, ao mesmo Sr. Director o officio que vae junto por cópia sob
nº 1, com o fim exclusivo de obter uma peça authentica para jus-
tificativa deste relatorio e que deu em resultado os officios sob ns.
2 e 3 tambem apensos em originaes.

Embaraçado e devêras tolhido, o chefe da commissão, para
agir em um dominio militar sem mesmo poder decidir-se pela ins-
tallação da agencia fôra dos limites da colonia, em distancia de 10
ou 12 leguas de sertão deshabitado, sem navegação propria e ou-
tros recursos, tomou o mesmo a resolução de dirigir-vos o tele-
gramma que juntam por cópia sob nº 4, confirmado pelo officio
datado de 6 de Dezembro ultimo, cuja cópia vae tambem annexa
sob nº 7, e, aqui permanecer aguardando solução.

Nestas circumstancias acha-se a commissão nesta colonia ex-
perimentando os rigores até da fome.

Incluem neste ligeiro relatorio as informações (em originaes)
colhidas na colonia, do Sr. Capitão Edmundo Francisco Xavier de
Barros, ajudante da mesma, com a cópia da carta-officio que lhe
foi endereçada sob os ns. 5 e 6. Esse documento a que se reporta
a commissão abaixo assignada, torna prescindivel toda e quaes-
quer informações particulares.

Cabe aqui demonstrar-vos, sem receio de errar, que a zona
da Foz do Iguassú é um cabedal abandonado ao extremo do Esta-

do, não só pela fertilidade de seu sólo e riqueza de seus productos naturaes, mas principalmente pelo ponto commercial com o estrangeiro em cujo contacto se acha, sem fallar das vantagens estrategicas. A navegação a vapor sóbe facilmente pelo rio Paraná até a foz do Ibiturucay, podendo ainda subir até a foz do rio S. Francisco, até onde fôra já feita a experiencia, sendo d'ahi por diante navegavel por chalanas até certo ponto. A navegação que já é feita com permanencia por dous vapores de Posadas, tres vezes por mez cada um delles até Tacurupucú e acima quando ha cargas, além dos rebocadores quando se faz mistér, dão facil expedição aos productos dessa zona como sejam herva-matte e madeira em grande escala, pois que os hervaes são prodigiosos e a madeira ha com profusão de excellentes qualidades, sendo, porém, a exportação exclusivamente de cedro, que dá, no termo medio, os preços de Rs 60\$ a 70\$ por viga posta na barranca do rio.

A exportação de herva-matte no anno de 1896, elevou-se ao algarismo de 60.000 arrobas, ainda que comprehendida alguma do Paraguay que, transitando por este territorio e gosando das regalias de productos brasileiros, supportam o tributo menos oneroso que o daquella Republica, não contando nesse algarismo a muitissima herva que passou despercebida.

Actualmente estão custando:—milho, 2 pesos por 10 kilos, ou Rs. 5\$600 de nossa moeda, o que eleva a Rs. 89\$600 o sacco de 80 kilos; feijão 3,80 pesos por 10 kilos, correspondendo a Rs. 111\$720 por cargueiro de 7 arrobas! Farinha de mandioca 3 pesos por 10 kilos ou 84\$000 por sacco de 100 kilos; Aguardente Rs. 4\$000 o litro ou a insignificancia de Rs 1:920\$000. por pipa!!!

As terras produzem com uma fertilidade espantosa o milho, o feijão, o fumo, a canna de assucar e a mandioca, sendo que cada pé desta de dous annos, podem produsir 15 kilos de raizes.

PERSPECTIVÆ DA COLONIA

A séde da Colonia acha-se edificada em uma eminencia distante do porto um kilometro mais ou menos, unico ponto accessivel, sobre a margem esquerda do rio Paraná, uma legua acima da foz do Iguassú. Tres legoas acima fica-lhe a villa de Tacurupucú pertencente ao Paraguay, distante do seu porto 4 kilometros; em frente e servido por uma balsa pertencente a particulares ahi residentes, ha um porto chamado "Dos Francezes" onde havia commercio.

Existem na colonia 13 casas cobertas de zinco e abobinhas pertencentes á colonia e particulares, dispersas por toda a areia roçada de 8 a 10 hectares; e mais uns 15 ranchos cobertos de capim na sua maior parte, tambem dispersos pela mesma areia, pertencentes a particulares. Não existe ahi uma unica plantação de hortaliças ou arvores fructiferas como devia haver em um solo habitado, o que denota indolencia. A população é decrescente segundo as informações, pois que estão acanhadas e opprimidas se mudando as familias para o Paraguay.

A não ser o córte de madeira e exploração de herva-matte, feitas por particulares, já em pequena escala, tudo mais é problematico.

A guarnição constante d'umas 20 praças, que ainda não appellaram para a deserção são occupadas (as que não se acham ao serviço particular dos officiaes) em roçar na séde colonial, o vassoral que a assombra e no fabrico de um aparelho chamado—"Zorra"—para prehencher as funcções de guindaste, afim de fazer a ascenção das mercadorias que forem destinadas á colonia, até um plano nivel da edificação.

RESUMO

Tendo sido enxotado o commercio que existia na colonia e circumvisinhança, pela excessiva pressão ahi exercida, já por impostos pesados e outras prohibições, não ha para onde recorrer afim de supprir as necessidades da vida, achando-se em via de transferencia para o Paraguay a unica casa de commercio do "Porto dos Francezes".

De Posadas é feita toda provisão do indispensavel, porém com morosidade, visto como da navegação existente um unico vapor é que toca ao porto desta colonia, pois que os outros estimulados e desgostosos, passam ao largo, sem continencia, com a bandeira paraguaya hasteada e despachados da villa Encarnacion para Tacurupucú, possessões daquella Republica.

Emquanto não for modificado o systema tributario exercido, indistinctamente, pela administração da colonia, em toda a zona devoluta, inutil será uma repantição fiscal do Estado, e o aniquilamento de todos os ramos de commercio e industrias, imperará com pujança, até sua completa extincção.

Não cabe aos abaixo assignados aconselhar; mas são de parecer que é com a colonisação o unico meio de aproveitar, em proximo futuro, o mais importante thesouro do Paraná,



Concluindo este imperfeito relatorio, a commissão abaixo assignada, apresenta-vos o seu respeito e consideração.

Saude e Fraternidade.

(Assignados)

Lindolpho de Siqueira Bastos, official em commissão.—*Walfrido Ferreira de Abreu*, auxiliar.—*Alvaro da Costa Miranda*, auxiliar.—*Plínio Miró*, auxiliar.

Documento n. 1

Agencia Fiscal da Foz do Iguassú.—Estado do Paraná.—Colonia Militar, 2 de Dezembro de 1897.—Illustre Doutor.

Designado pelo Governo deste Estado para, em commissão com mais tres cidadãos funcionarios publicos, crear nesta zona da Foz do Iguassú, fronteiras das Republicas Argentina e Paraguay, uma agencia fiscal e de arrecadação de impostos devidos ao Estado, não só pelo que é attinente á exportação de herva-matte e madeira, mas tambem pelo que diz respeito ás industrias e profissões e outros especificados em Leis, venda de sellos, etc., etc., em virtude de accrôdo do mesmo Governo com o da União pelo Exmo. Ministerio da Guerra, venho solicitar-vos' em nome do mesmo Governo, e de accôrdo com o officio do cidadão Secretario de Finanças, de que vos fiz presente, ao chegar a esta colonia, permissão para, não sendo de encontro ao regimen interno e economico deste estabelecimento militar, installar nesta séde dita repartição. Sendo este o unico ponto povoado, onde o convivio com os demais habitantes garante á commissão inteira tranquillidade e segurança, muito confio do vosso patriotismo e benevolencia para esse desideratum, que o Governo deste Estado saberá tomar na devida consideração.—Saude e Fraternidade—Illustre Doutor Coronel Joaquim de Salles Torres Homem, M. D. Director da Colonia Militar da Foz do Iguassú. (Assignado) *Lindolpho de Siqueira Bastos*, official da Secretaria de Finanças em commissão.

Documento n. 2

Colonia Militar da Foz do Iguassú.—Estado do Paraná, 2 de Dezembro de 1897.—N. 23.—Cidadão Lindolpho de Siqueira Bastos, official da Secretaria de Finanças.—Acabo de receber vosso officio datado de hoje em que dizeis que na conformidade do offi-

cio do Sr. Secretario de Finanças do Estado de Paraná, de que fizestes entrega hontem, pretendeis installar na sede colonial uma agencia de arrecadação de impostos estaduais para que requisitaes minha annuencia.

Desde manhã cedo, vos fiz communicar pelo Sr. Tenente ajudante desta colonia as informações que esta directoria podia vos fornecer, declarando não se fazer pela ribeira da zona colonial a exportação de quaesquer productos do territorio estadual do Paraná. Assim, pois, não cabe nesta sede colonial, a installação de uma agencia fiscal da especie referida. Esta Directoria acha-se prompta a vos auxiliar na installação da mesma agencia, nos limites da zona colonial, confinantes ao territorio do Estado do Paraná, si por ventura julgardes passivel o contrabando por esse lado; bem assim, vos prestará todos os esclarecimentos e serviços precisos ao desempenho de vosso mandato nas referidas paragens, de accôrdo com as ordens do Governo da União.—Saude e Fraternidade. (Assignado) Coronel graduado *Joaquim de Salles Torres Homem*.

Documento n. 3

Expediente da Colonia Militar Foz do Iguassú.—Fronteiras paraguaya e argentina do Paraná, 2 de Dezembro de 1897.—Cidadão Capitão Lindolpho Bastos, agente fiscal das rendas estaduais do Paraná, nesta sede colonial.—Manda-me o cidadão Coronel graduado Joaquim de Salles Torres Homem, Director da Colonia, informar-vos, e faço-o *mutatis mutandis*, que—"acolhendo com toda a deferencia o pessoal de vossa commissão hontem chegado, de accôrdo com as ordens do Governo da União, julga-a sem objecto, por isso que não se exportam pela ribeira desta zona colonial nenhuns productos do territorio estadual do Paraná e que, por conseguinte, não tem rasão de ser o estabelecimento d'uma agencia fiscal aqui, a menos que não fosse para tributar os proprios productos do territorio federal da Colonia, o que não é por certo presumivel e seria aliás incompativel com a existencia desta Administração" e que—"taes productos relevam naturalmente da fiscalisação desta Directoria e são explorados por colonos e outros adventicios de quem a administração se reserva a cobrança de qualquer contribuição em beneficio da mesma colonia;"—o que tudo nesta data communica tambem ao Governo do Estado do Paraná. Cumprindo este dever, aproveito a oportunidade para tambem patentear o meu, qual o de manifestar-vos a real estima e consideração que vos consagro, a vós e vossos companheiros; que prompto me encontrareis em outro terreno para auxiliar-vos



pessoalmente com os esclarecimentos que por ventura necessitardes no interesse de bem servir-vos e á legitimidade dos direitos conferidos ao vosso Estado natal.—Saude e Fraternidade (Assignado) Tenente *Edmundo Francisco Xavier de Barros*, ajudante da colonia militar.

Documento n. 4

CÓPIA.—Agencia Fiscal da Foz do Iguassú. Estado do Paraná.—Posadas, 2 de Dezembro de 1897.—Secretario de Finanças Paraná, Curityba, (Brazil)—Director oppõe-se intallação agencia territorio colonial. Impossivel fóra. Providencias. Recursos volta. (Assignado) *Lindolpho Bastos*.

Documento n. 5

Agencia Fiscal da Foz do Iguassú.—Estado do Paraná. Colonia Militar, 5 de Dezembro de 1897.—Illustre Capitão *Edmundo Francisco Xavier de Barros*, DD. Ajudante da Colonia Militar. Com o fim de illucidar-me para a confecção do relatorio que tenho de apresentar ao Governo do Estado, em solução á commissão de que fui investido nesta zona da Foz do Iguassú, necessito que me informeis os seguintes itens:—1º Existiram no perimetro desta colonia, casas de commercio, qual o movel de sua extincção?—2º As explorações de herva-matte e madeira erão feitas em grande escala nas zonas comprehendidas no perimetro da colonia e fóra dellle; qual o imposto tributado?—3º Houve navegação a vapor no Alto Iguassú, em que pontos, com que fim e porque se abandonou?—4º Em que peso pode ser reputada a exportação de herva-matte nos annos anteriores e, comparativamente, o peso presumivel d'ora em diante?—5º Além dos limites da colonia, quer sobre o rio Paraná, quer sobre o Iguassú, existem habitantes e portos, tornando possivel o estabelecimento de uma repartição, fiscal fóra desta sede?—6º Finalmente qual o preço commum dos artigos de primeira necessidade, como seião kilos de café, assucar e toucinho; litros de arroz, feijão e farinha? Pelas informações que venho de pedir-vos, muito grato será o abaixo assignado. Saude e Fraternidade. (Assignado) *Lindolpho de Siqueira Bastos*, official da Secretaria de Finanças em commissão.

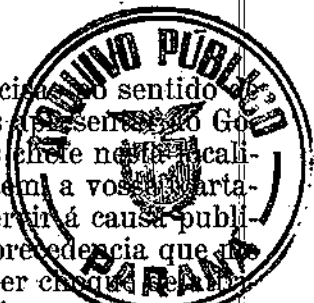
Documento n. 6

Foz do Iguassú, 6 de Dezembro de 1897.—Cidadão Capitão *Lindolpho de Siqueira Bastos*, DD. Official da Secretaria de Finanças do Estado do Paraná, em commissão nesta colonia militar.—Attento as difficuldades em que me vejo actualmente para pres-

tar-vos cabalmente todas as informações precisas no sentido de illucidar na confecção do relatório que deveis apresentar ao Governo Estadual, sobre a comissão de que sois chefe nesta localidade, passo, contudo, a responder, item por item a vossa carta-officio de hontem datada, na certeza de bem servir á causa publica reservando-me antes que ninguem aqui a precedencia que cabe de ir guerreando com a Lei, todo e qualquer embargão ou fricções entre os poderes de que somos fieis guardas e que possam originar esbulho aos interesses da União ou do vosso Estado.

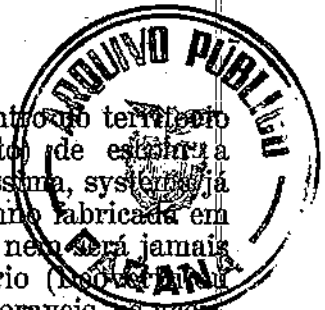
1º—Desde 1892, comecei a tolerar todo o commercio nesta localidade, sem onus algum aos negociantes, sempre no intuito de pela concurrencia de muitos, proteger a economia dos meus colonos em sua subsistencia; e assim andavam as cousas com o primeiro Director effectivo Capitão Doutor Manoel L. de Mello Nunes e depois d'elle, outra vez, o sob minha interina direcção, até fins de Outubro do corrente anno; apenas impondo eu *multas* contra a venda da aguardente estrangeira (bem como outras multas sobre estragos em mattas e que não tive occasião de cobrar)—nunca, porém, pretendendo eu mesmo, de encontro aos meus proprios apontamentos regulamentares, "cobrar quaesquer impostos sobre individuos ou suas profissões, por mais fructiferos que me parecessem elles para o progresso dessa região, desde que nenhuma auctorisação presidia para um tal procedimento. Essa plena liberdade de commerciar, deixei-a, pois no ponto em que veio encontrar-a a actual administração, creando-lhe então esta—onus taes que a natural pobreza dos proprios commerciantes obrigou a que, dentro de um mez, vós notasseis mesmo a não existencia de casas de de negocio, apesar de ser o commercio incontestavelmente grande em relação ao logar e á pequena população, desseminalada, da Foz do Iguassú.

2º—Nunca foram feitas em grande escala, por estes lados, explorações de hervaes, muito menos madeiras, sobre cuja exportação tenho até creado sérias restricções; sómente não prohibindo-a de todo por causa da crise pecuniaria porque passavamos ha dous annos, mas prohibindo a sahida da madeira dura (perobrosa e ipê-rocho). Sobre a herva, as passadas directorias davam annualmente licenças e só aos colonos, não podendo nem convindo crear coacções sobre a *procedencia* dos capitaes ou elementos de que dispunham os concessionarios para a safra, de Março a Agosto, obrigando-se elles (concessionarios de licença annual) á limpeza das picadas, abertura de novas, etc., e principalmente ao devido zelo e conservação dos hervaes sob sua responsabilidade.



Este ultimo ramo de serviço colonial, cujo interesse por parte da minha administração sempre foi esse que ahi aponto, levou-me em 1895, aos desejos de tornal-o extensivo ao territorio estadoal na zona hervateira do rio Tormenta ao Isolina; o que com effeito se verificou em pequena parte até principios de 1896; trabalhos que concorreram muito de perto para a abertura e povoamento da importante estrada carreteira para o Xopim, a qual os concessionarios de licenças para trabalho daquella zona estadoal, Isidro Dioverti e Sandalio Rodrigues (colonos) si incumbiram de abrir até as 16 ou 18 primeiras leguas, com algum ou muito prejuizo seu, como posso attestar; trabalhos que directamente concorreram para ao menos saber-se em futuro que "de 11 de Junho de 1895 a Novembro de 1897 existiu uma navegação acima dos Grandes Saltos do « Parque Nacional » por mim autorizada a colonos—desonerados desta—por embarcações com a tonelagem até 10.000 kilos, por elles construidas de material indigena; precisando para isso não sómente grandes fundos de estrangeiros, como os esforços pessoais e abnegações dos ditos colonos, como emfim o concurso de crescido numero de transeuntes, ou operarios annualmente aportados e introduzidos nos nossos invios sertões. Ver as picadas transitadas foi sempre o meu maior sonho nestes assumptos. Mas, nem sempre, ou nunca, os resultados de taes empreendimentos (e neste o maior culpado fui eu) sóem ser bem acolhidos no silencio rotineiro dos gabinetes, onde mais facilmente, senão unicamente, se concebe a *impotancia dos resultados quando em moeda corrente* e a vista; e, assim, não ha muito tempo em Curitiba, vendo-me publicamente exprobadado, por "invadir territorio que me não competia" por depredações de aventureiros argentinos" lavrei a 24 de Dezembro ultimo uma ordem do dia (n. 11 vide copia) para conhecimento de nacionaes e estrangeiros, distribuida em cópias, eliminando da responsabilidade de minha administração os hervaes que não estivessem dentro do territorio desta fronteira devoluta, ou 66 kilometros da faixa sobre o dominio util federal. Junto uma copia dessa ordem do dia, que tambem se refere á madeira. A respeito dos impostos ultimamente lançados sobre herva-matte e madeira, convém antes colherdes informações dos proprios industriaes que se julgam prejudicados no primeiro destes productos e inesperadamente felizes com as novas disposições administrativas sobre o segundo; porque pelo cargo que actualmente occupo, me encontrastes muito alheiado já destes negocios da Administração colonial da Foz do Iguassú, composta somente do Director e do Almojarife.

3º—Não era a vapor a navegação acima do «Parque Nacional»



ou medio—Iguassú—e toda ella funcionava dentro do territorio colonial com o fim unico (ao menos por emquanto) de extrahir a herva-matte semi-benficiada, ou de *barbacué* finissima, systema ja obrigatorio aqui (como no Paraguay), ha um anno fabricada em terrenos extra-coloniaes; e ainda não foi extincta nem será jamais abandonada, apenas aguardando seu proprietario (nos casos procuradores) que se lhes torne menos desfavoraveis os acontecimentos vitaes desta colonia para vindouros trabalhos na safra de 1898; e, no caso contrario, retirar as suas embarcações para a Republica do Paraguay, para o que já teveram autorisação minha.

4º—Em 1895 lembro-me de haver-se exportado pouco mais de 500.000 kilos de matte—*imborobiré* e *barbacué*, ficando porém nos *nbques*, longe da séde, cerca de outro tanto (no rio Tormenta). Em 1896, como agora em 1897, não me sobrando occasião de precisar o excedente sobre aquelle producto, exportado em quasi seu inicio, podemos estimar sua exportação em mais um terço daquelle algarismo. Isto, fallando do producto legitimamente nacional, ou que passou pelo meu conhecimento com os despachos de vapores: neste mesmo algarismo figurando quiçá muita herva de procedencia paraguaya, porque no Brazil não me competia cobrar impostos nem tão pouco fiscalisar sobre esses prejuizos ao estrangeiro que tem seus *guardas* em todos o vapores que da villa Encarnacion se destinam ao porto de Tacurú. Mas estou certo que na *Aduana* de Posadas e outras alfandegas platinas, encontrareis manifestados pesos de cinco a dez vezes superiores aos que por ventura passaram pelo meu visto, representando algarismos phantasticos e a nosso favor.

5º—Salvo algum *posto militar* que a Administracão actual continúa mantendo, com um ou dous empregados para a plantação e vigilancia toda policial militar ao longo da estrada para Guarapuava, nenhum outro morador fóra do territorio colonial ou em seu limite, mormente para os lados do Guayra (até onde se estende o dominio federal), existe, que eu saiba, além desta séde, onde possaes installar vossa repartição fiscal.

6º—Quando havia o commercio livre (e um tempo houve em que tudo se obtinha, mesmo sem dinheiro á vista, quando hoje á dinheiro nada se encontra) os preços de generos de primeira necessidade eram aqui acceitos, mais ou menos do seguinte modo, e com melhor cambio para nossa moeda;—Carne secca 1\$200 o kilo; café 4\$500; assucar 1\$200 a 2\$000; graxa de gado 1\$800 a 2\$000; sal \$300; fumo 3\$000 a 4\$000; e os litros: feijão \$500; arroz 1\$000; farinha de mandioca \$800, etc., sempre com peque-

nos variantes obedecendo ao estado cambial entre as moedas argentina e brasileira.

Desculpando-me das incorrecções em que eu tenha cahido com a exposição acima, feita ao correr da penna e quasi no momento de partir em longa viagem, reitero os meus sinceros protestos de estima e consideração para convosco e vossos companheiros, podendo fazer das minhas declarações o uso que melhor vos convier. (assignado) *Edmundo Barros*, tenente ajudante da Colonia Militar.

Cópia da ordem do dia. — Directoria da Colonia Militar Foz do Iguassú, fronteiras argentina e paraguayana no Estado do Paraná, 24 de Dezembro de 1896. — Ordem do dia n.º 11. — Para conhecimento dos nacionaes ou estrangeiros nesta colonia, evitando assim em futuro qualquer pretensão ou reclamação mal baseada, esta Direcção faz publico: — 1.º que nunca existiu nesta jurisdicção de fronteira nacional — « concessão para tiragem de madeiras » e sim apenas « permissão » álguns colonos antigos para utilisarem a madeira de cedro encontrada em seus lotes (soffrendo isto restricções em seus titulos *preventivos* de hontem datados) « os quaes lotes não excedem respectivamente á area de um quarto de legua quadrada e são respeitadas como de sua legitima propriedade, embora não se lhes tenham ainda expedido os competentes titulos definitivos; 2.º que as concessões de licença para os mesmos colonos (antigos ou novos) trabalharem na herva-matte deste districto da Foz do Iguassú, serviço que, como o precedente, nenhum onus acarreta aos concessionarios e cujo interesse por parte desta administração consistiu sempre em distribuir assim naturaes zeladores, ou responsaveis, pelos matos nacionaes e estadoaes, sujos ainda, invios e inexplorados, continuarão para o anno proximo vindouro, — mas sómente em territorio federal — como nos annos anteriores, isto é: sujeitas ás diferentes obrigações e multas, creadas e impostas aqui de commum accordo ha 2 annos, — permitindo-se o córte sómente de 1.º de Março a 31 de Agosto, — aguardando ainda ordens em contrario e de origem superior. — (assignado) Tenente *Edmundo Francisco Xavier de Barros*, director interino. — Registrada á fls. 26 e 27 do livro competente. — Confere com o original. Colonia Militar Foz do Iguassú, 7 de Dezembro de 1897. — (assignado) Alferes *Mario Barros*, escrivão da colonia.

Documento n. 7

Agencia Fiscal da Foz do Iguassú. Estado do Paraná. Colonia Militar, 6 de Dezembro de 1897. — Cidadão Secretario de Finanças. — Confirmando o telegramma que mandei passar em Posadas,

nestes termos : — « Secretario de Finanças. — Parana. — Curitiba. — Brasil. — Director oppõe-se installação agencia territorial. — Impossivel fóra. — Recurso volta. » — Em relatório que opportunamente vos hei de apresentar tornarei bem patente a desfezrada ambição que reina aqui, de encontro a todos os principios de progresso e em deprimimento ás classes laboriosas. O Sr. *Francisco de Paula* da Colonia que, posso dizer, negou-nos pão e agua, ao retirar-se para Posadas, deixou em suas instrucções escriptas a recommendação de que á Commissão estadual não se prestasse o menor recurso ou auxilio ! — Eis em resumo a situação da Commissão que, com sacrificios, aguarda solução telegraphica. Devo dizer-vos que os recursos que trouxemos estão esgotados, pois só por experiencia se pode concluir quanto custa a vida por estas paragens. — Saude e fraternidade. — (assignado) *Lindolpho de Siqueira Bastos*, official da Secretaria de Finanças em commissão.



Documento n. 8

Directoria da Colonia Militar Foz do Iguassú. — Guia. — Herva-Matte. — O Sr. Clodomiro Arrechea tem permissão para embarcar no vapor *Iguassú*, com destino a Posadas, Republica Argentina, dezoito bolsas de herva-matte, pesando setecentos e vinte kilogrammas, e de que pagou, a titulo de expediente e inspecção, a contribuição de setenta e dous mil réis. — 19 de Dezembro de 1897. — No impedimento do Director — (assignado) — *Alferes Alcebiades Cesar Plaisant*, auxiliar.

AVISO. — A Directoria da Colonia Militar Foz do Iguassú recebe propostas, até 20 de Dezembro proximo, para a venda da safra da herva-matte producto natural da zona da mesma colonia, durante o anno de 1898, sob as seguintes condições : — 1ª — O interessado designará a area do territorio colonial, em que se propõe fazer a colheita da herva-matte, existindo para esse fim na secretaria da administração os dados precisos. — 2ª — Indicará a quantia em moeda nacional brazileira, com que propõe-se entrar para o cofre da mesma colonia, no acto de assignar o termo da venda da safra, e como preço desta. — 3ª — Se obrigará ao pagamento da contribuição especificada no Edital de 23 de Outubro pela retirada da herva para fóra da colonia. — 4ª — A administração se compromette a fazer o rebate de mais 10 %, além estabelecido no citado edital de 23 de outubro, ou o total de 30 % a deduzir da contribuição marcada, para as quantidades superiores a cinco mil kilogrammas de herva, retirados de uma só vez da co-

lonia pelos arrematantes da safra.—5ª—Ficam salvos todos os direitos de terceiros, colonos ou outros habitantes, dentro dos lotes marcados nas zonas da safra.—6ª—Os hervateiros são obrigados a abrir e conservar as picadas ou entradas necessarias a suas explorações, devendo das mesmas fazer uma entrega, sem indemnização alguma á colonia, no fim do anno.—7ª—A administração garante aos arrematantes o usufructo exclusivo dos herveaes, nas areas respectivas.—8ª—Ficam responsaveis os hervateiros pelos danos causados nas arvores, devidos a quaesquer processos grosseiros de colheita da herva.—9ª—A falta do cumprimento, por parte dos arrematantes, das condições 3ª e 4ª do presente Edital, desobrigará a administração do compromisso constante da condição 7ª, afóra de outras medidas reflexivas, que ella julgar conveniente adoptar a bem dos interesses da colonia. (assignado) *Coronel graduado Joaquim de Salles Torres Homem.* (O presente edital está impresso.)

Documento n. 9

Puerto Acaráy, Diciembre 28, 1887.—Al Sr. Fiscal de impuestos aduaneros, Lindolpho Bastos.—Colonia Iguassú.—Contesto al pié su nota de fecha 26 del corriente donde pide Ud. se le comunique los yerbales de donde fueron estraidas las yerbas que parte de ella han pagado los derechos al Sr. Director de esta colonia Dr. Torres Homem. El Infrascrito como representante de los Srs. Lopez Santiago y Cª, de posadas, digo que las yerbas estraidas por mi son de el yerbal denominado «Tormenta», distrito de Guarapuava, que queda entre el rio *Andrade* e um parajé llamado «Catanduba», dicho yerbal dista a unas dose leguas de el ejúdo colonial.—Sin mas, con este motivo, me es grato saludar a Ud. y ponerme a sus ordenes.—(assignado) *Clodomiro Arrechea.*

Documento n. 10

Colonia Militar Foz do Iguassú. Paraná, 20 de Outubro de 1897.—Aviso.—Cidadão Clodomiro Arrechea.—Manda-me o Sr. Coronel Director avisar-vos de que se acha embargada a hervaterra existente no deposito que guardaes á barra do Iguassú (outrora de Isidro Diovertti); convindo que appareçais aqui amanhã, afim de se convencionar, ou antes: ficar estabelecido o melhor meio de poderdes effectuar o respectivo embarque. Saude e Fraternidade. (Assignado) Tenente *Edmundo Francisco Xavier de Barros*, ajudante.

Documento n. 11



Directoria da Colonia Militar Foz do Iguassu. — *N. 2.*
Corte de madeira. — O Sr. Pujade Vidal tem permissão para fazer seguir com destino a Posadas, Republica Argentina, uma balsa de madeira composta de duzentas e quarenta vigas. *Pagou* pela auctorisação do corte nesta zona colonial, a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis. — 1º de Janeiro de 1898. O Director, (assignado) — Coronel graduado *Joaquim de Salles Torres Homem.*

Documento n. 12

O Sr. Pujade Vidal pagou a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis pela retirada de duzentas e quarenta vigas de madeira de lotes coloniaes, responsabilizando-se pelo excedente nas dimensões das mesmas vigas, de accôrdo com Edital de 23 de Outubro. Colonia Militar Foz do Iguassu, 1 de Janeiro de 1898. (assignado) Coronel graduado, *J. S. Torres Homem*, director.



ANNEXOS

A

BALANÇO da Receita e Despesa e no exercicio de 1897, de acco



Arts	SS	Denominação da Receita	RECEITA		DIFFERENÇA		Arts	SS
			ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS		
5º	1º	Liquidos espirituosos	53:000\$000	61:154\$185	8:154\$185		2º	1º
	2º	Polvora e armas de fogo	2:650\$000	3:863\$600	1:213\$600			2º
	3º	Arrematações judiciais	4:500\$000	507\$862		3:992\$138		3º
	4º	Impostos sobre animaes)						4º
	5º	Gado exportado	103:000\$000	92:945\$000		10:055\$000		5º
	6º	Industrias e profissões	170:000\$000	186:464\$129	16:464\$129			6º
	7º	2 % sobre demandas	8:000\$000	11:928\$407	3:928\$407			7º
	8º	Transmissão de propriedades, herança, legados e monte-partível	215:000\$000	249:194\$230	34:194\$230			8º
	9º	Exportação de madeira	3:000\$000	4:454\$446	1:454\$446			9º
	10º	Sobre cera exportada	\$	449\$678	449\$678			10º
	11º	Gado para consumo	30:000\$000	15:980\$300		14:019\$700		11º
	12º	10 % adicional sobre os impostos acima	58:915\$000	53:391\$039		5:523\$961		12º
	13º	Taxa das barreiras	41:000\$000	18:965\$116		22:034\$884		
	14º	Sal em deposito para consumo	22:000\$000	59:557\$309	37:557\$309			
	15º	Sellos e emolumentos	140:000\$000	203:292\$095	63:292\$095			3º
	16º	Patente commercial	1.000:000\$000	446:808\$813		553:191\$187		2º
	17º	Exportação de herva matte	500:000\$000	287:750\$638		212:249\$362		3º
	18º	Concessões e privilegios	\$	1:500\$000	1:500\$000			4º
	19º	Sobre invernadas	15:000\$000	399\$000		14:601\$000		5º
	20º	Divida activa	20:000\$000	10:066\$552		9:933\$448		6º
	21º	Divida colonial	50:000\$000	27:376\$613		22:623\$387		7º
	22º	Sobre fretes e passagens	200:000\$000	182:833\$983		17:166\$017		8º
	23º	Taxa escolar	16:000\$000	2:178\$000		13:822\$000		
	24º	Receita eventual	16:000\$000	7:062\$535		8:937\$465		
	25º	Emprestimo de dinheiros de orphãos	50:000\$000	45:292\$113		4:707\$887		4º
		EXTRAORDINARIA	2.718:065\$000	1.973:415\$643	168:208\$079	912:857\$436		1º
				114:415\$524				2º
								3º
								4º
								5º

A

B

Effectuada e devidamente escripturizada de acordo com as Leis orçamentarias



Titulos da Despeza

Titulos da Despeza	DESPEZA		DIFFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
Palacio do Governo	37:000\$000	36:874\$690		125\$310
Secretaria do interior	70:760\$000	67:785\$083		2:974\$917
Repartição Central de Policia	61:540\$000	50:610\$292		10:929\$708
Congresso Legislativo	91:000\$000	66:504\$404		24:495\$596
Magistratura do Estado	215:000\$000	209:959\$840		5:640\$160
Força publica	471:040\$500	316:069\$164		154:971\$336
Instrução publica	394:876\$000	332:208\$074		62:667\$926
Repartição geral de Hygiene	18:236\$000	11:943\$630		6:292\$370
Auxilios e subvenções	54:060\$000	61:371\$467	7:311\$467	
Pessoal inactivo	67:240\$558	66:118\$056		1:122\$502
Presos pobres	20:000\$000	20:654\$698	654\$698	
Eventuaes	5:000\$000	10:923\$590	5:923\$590	
	1.506:353\$058	1.251:022\$988	13:889\$755	269:219\$825
Secretaria de Finanças	123:320\$000	97:492\$875		25:827\$125
Arrecadação das rendas	122:700\$000	184:156\$781	61:456\$781	
Junta commercial	10:740\$000	8:940\$070		1:799\$930
Pessoal inactivo	13:348\$203	9:948\$780		3:399\$423
Divida fundada	209:390\$730	\$		209:390\$730
Exercicios findos	50:000\$000	171:905\$426	121:905\$426	
Eventuaes	10:000\$000	7:750\$372		2:249\$628
Restituição de dinheiros de orphãos	25:000\$000	12:517\$724		12:482\$276
	564:498\$933	492:712\$028	183:362\$207	255:149\$112
Secretaria de Obras Publicas	70:380\$000	75:592\$564	5:212\$564	
Passadores de halsa	8:000\$000	2:779\$173		5:220\$827
Auxilios e subvenções	28:778\$000	28:771\$142		6\$858
Obras publicas em geral	531:555\$009	248:201\$921		283:353\$088
Eventuaes	2:500\$000	38:890\$		2:460\$004
Catechese	6:000\$000	3:354\$698		2:645\$302

Supprimento do Caixa de Moeda de 1898 :

Em dinheiro

Em apolices

DEPOSITOS :

De beneficios de loterias

De diversas origens

302:399\$299

305:500\$000

607:899\$299

21:833\$332

11:039\$361

32:872\$693

2.728:603\$159

		647:213\$009	358:739\$494	0:212\$004	299:000\$019
D.	Total despendido com as tres Secretarias			2.102:474\$510	
EXTRAORDINARIA					
a)	Com o serviço de colonisação (Dec. n. 38 de 4 de Março de 1897)			33:174\$424	
b)	Com as questões de limites (Dec. n. 72 de 16 de Fevereiro de 1897)			14:088\$000	
c)	Com custas judiciais (Decs. ns. 71, 86 e 89 de 16 de Fevereiro, 15 de Julho e 24 de Agosto de 1897)			23:276\$900	
d)	Com a devolução do Visconde de Guarapuava (Decs. ns. 31 e 39 de 8 de Março e 1º de Abril de 1897)			7:850\$476	
e)	Com a industria da seda (Lei n. 215 de 7 de Abril de 1896)			2:000\$000	
RESTITUIÇÕES:					
f)	De beneficio de loterias	52:333\$334			
	De direitos	789\$178			
	De diversos depositos	59:957\$900		113:080\$412	
	Supprimento ao Caixa de Moeda de 1896			305:111\$897	
	Saldo para 1898 : Em mão de responsaveis			127:546\$540	
				2.728:603\$159	

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt.

DEMONSTRAÇÃO

*das contas de Exercícios Findos pagas até Outubro do anno corrente
per conta das tres Secretarias de Estado*

§§	Secretaria do Interior		
2º	Secretaria de Estado	3:475\$220	
4º	Congresso Legislativo	38:514\$000	
5º	Magistratura	7:203\$380	
6º	Força publica	91:701\$773	
7º	Instrucção publica	2:544\$561	
8º	Hygiene	199\$300	
9º	Auxilios e subvenções	19:871\$860	
10º	Pessoal inactivo	2:214\$265	
11º	Presos pobres	871\$500	166:595\$859
§§	Secretaria de Finanças		
1º	Secretaria de Estado	730\$160	
2º	Arrecadação das rendas	3:005\$417	
5º	Divida fundada	154:003\$081	
8º	Restituição de dinheiros de orphãos	19:024\$090	176:762\$748
§§	Secretaria de Obras Publicas		
1º	Secretaria de Estado	137\$180	
4º	Obras publicas em geral	25:421\$240	
6º	Catechese	300\$000	
	Colonisação	28:002\$027	53:860\$447
		Rs.....	397:219\$054

O Director,

Alfredo Bittencourt



RELAÇÃO
 dos pagamentos feitos pela Caixa Filial do Banco União de S. Paulo das prestações
 em debito até o primeiro semestre de 1898

DATA dos Pagamentos	1896 Semestres 1º e 2º	1897 Semestres 1º e 2º	1898 Semestres 1º e 2º	Amortisação	Juros	SOMMA
1898						
20 de Junho.....	1º.....2º.....			67:919\$413	12:247\$112	80:166\$525
5 de Julho.....		1º.....		42:645\$107	4:311\$890	46:956\$997
24 de Agosto.....			2º.....	25:245\$623	1:633\$936	26:879\$559
16 Setembro.....			1º.....	43:151\$887	898\$988	44:050\$875
				178:962\$080	19:091\$926	198:053\$956

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt



RELAÇÃO

das apolices que até Outubro de 1898, não foram apresentadas a resgate :

Data do sorteio	Valor	Numeros
5 de Maio 1898	200\$000	83, 218
5 de Junho "	500\$000	56
5 de " "	200\$000	149
5 de Julho "	500\$000	589
5 de " "	200\$000	995
5 de Agosto "	500\$000	929
5 de " "	200\$000	537, 873, 969
5 de Setembro "	500\$000	299
5 de " "	200\$000	812, 1,052, 1,166 1,173
5 de Outubro "	500\$000	702, 785, 1,129
5 de " "	200\$000	277, 283

José Lourenço Meira de Vasconcellos

Thesoureiro do Estado.



DEMONSTRAÇÃO

do deficit deixado pelo serviço de navegação directa
no exercício de 1898

Quartel vencido em Maio de 1897	
Parte correspondente a oscillação de cambio	11:165\$500
Quartel vencido em Agosto de 1897	16:202\$000
Quartel vencido em Novembro de 1897	16:805\$000
	<hr/>
Rs.....	44:172\$500

O DIRECTOR,
Alfredo Bittencourt

Quadro demonstrativo do pessoal
 Finanças do Estado do Paraná e das Re-
 partições annexas.



Nomes dos funcionarios

Classificação

Secretaria de Finanças

Alfredo Bittencourt	Director
José Lourenço Meira de Vasconcellos	Thezoureiro
Dr. Joaquim Miró	Procurador Fiscal
Lourenço da Silva Pereira Ribas	Official
José Joaquim Ribeiro	«
Manoel Moreira Lobo	«
Pedro Viriato de Souza	«
Sebastião C. Godoy	«
Alcides Munhoz	«
Theodorico C. de Bittencourt	«
Pedro Pacheco da Silva Netto	«
Iphigenio Lopes	«
Lindolpho de Siqueira Bastos	«
Sebastião Francisco Grillo	«
Paulino José Pedrosa	Archivista
Antonio José de Freitas	Porteiro
Theodoro Francisco Nenê	Servente-Correio
José Pereira da Fonseca Sobrinho	Continuo

Collectoria da Capital

Manoel José da Cunha Bittencourt	Collector
Olavo Guimarães Correia	Escrivão
Gabriel Natal	Guarda

Collectoria de Paranaguá

João Rodrigues Branco	Collector
Benedicto Gonçalves de Menezes	Escrivão
Antonio Carlos da Silva	Guarda
Manoel Caetano da Silva	«
Luiz Fernandes de Amorim	Servente
Antonio José Coelho (Servente)	Na Comissão

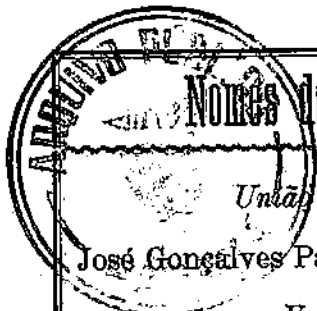


Nomes dos Funcionarios	Categoria
<i>Commissão Fiscal de Paranaguá</i>	
Rogurário Pimenta	Chefe
Antonio José Cordeiro	Auxiliar
Barnabé de Carvalhaes Pinheiro	«
Antonio Luiz de Bittencourt	«
Ulysses da Costa Pinto	«
José Ricardo da Cruz	«
Bernardino L. de Siqueira Cunha	«
Joaquim Fernandes de Amorim	«
<i>Imposto de heroa matte</i>	
Dario Odorico do Brazil Cordeiro	Fiscal
<i>Collectoria de Antonina</i>	
Benigno Augusto Pinheiro Lima	Collector
Virgilio Cordeiro Gomes	Escrivão
Manoel José de Faria	Guarda
Luiz Domingos Treglia	«
Antonio Alves da Conceição	«
Candido Linhares	Servente
<i>Commissão Fiscal de Antonina</i>	
Arsenio Gonçalves Cordeiro	Chefe
Manoel Ribeiro Guimarães	Auxiliar
Antonio Carlos Carvalho de Mendonça	«
<i>Imposto de heroa matte</i>	
Agostinho Ferreira de Loyola	Fiscal
<i>Commissão Fiscal do Rio Negro</i>	
José Ferreira de Loyola	Chefe
José Antonio Mattoso	Auxiliar
Cyriaco Antonio Moreira	«
Manoel Ricardo Negrão	«

Nomes dos funcionarios



<i>Lapa</i>	
João Domingues Garcia	Agente
Jorge Guilherme Monte-Negro	Agente
<i>Morretes</i>	
Francisco Antonio da Costa Nogueira	Agente
<i>Palmeira</i>	
Manoel Antero de França	"
Braulio Bittencourt	Escrivão
<i>Ponta Grossa</i>	
Frederico Martinho Bahls	Agente
Aristides Domingues Teixeira	Escrivão
<i>Palmas</i>	
João Luiz Gonçalves Ferreira	Agente
<i>Piraí</i>	
Affonso Henrique Doin	"
<i>Rio Negro</i>	
João Taborda de Oliveira Ribas	"
<i>Serro Azul</i>	
José Antonio Iglesias	"
<i>S. José da Boa Vista</i>	
Cypriano José da Costa Sobrinho	"
<i>S. José dos Pinhães</i>	
Antonio Nunes da Rocha Rios	"
Manoel de Paula Rangel	Guarda
<i>S. João do Triunpho</i>	
Theodoro Bruno Belytoup	Agente
<i>Tibagy</i>	
Vicente Pinto Gonçalves	"
<i>Thomasina</i>	
Candido Antonio Pereira	"
<i>Tamandaré</i>	
Manoel Furquim de Siqueira	"



Nomes dos funcionarios	Categoria
<i>União da Victoria</i>	
José Gonçalves Padilha	Agente
<i>Votuverava</i>	
Antonio Joaquim Padilha	"
BARREIRAS	
<i>Jangada</i>	
Horacio Moreira de Lima	Administrador
<i>Xanxerê</i>	
Theophilo Ferreira de Loyola	"
Barreiras arrematadas	
Itararé	
S. José do Christianismo.	
Passo dos Barbosas.	
Passo do Allemão	
Restinga Secca	
Rio dos Patos	
FISCALISAÇÃO	
<i>Itararé</i>	
José Soares Pereira	Fiscal
<i>S. José do Christianismo</i>	
Paulo Emilio Teixeira	"
<i>Passo dos Barbosas</i>	
Antonio Christovão Pacheco de Medeiros	"
<i>Passo do Allemão</i>	
Manoel Alves Monteiro	"

Nomes dos funcionarios

Commissão Fiscal do Ourinho

.....
 Alvaro da Costa Miranda
 Manoel Mendes
 João Regis de Souza Barros
 João Huy

Commissão do Passo dos Indios

Candido Rodrigues de Medeiros
 Jorge Augusto Sounis
 Pedro Antunes Ribeiro
 Armando Paiva

Commissão do Passo do Borman

Manoel de Moura Gavião
 Modesto Anastacio da Luz
 Ricardo Teixeira Dutra

AGENCIAS

Assunguy de Cima

Vicente Cropolati

Araucaria

Antonio Arlindo Pereira

Ambrosios

José Manoel de Camargo.

Bocagruoa

Bento Alves do Santos

Campina Grande

Francisco Ferreira Alves da Rocha



“
 Chefe
 Auxiliar
 “
 “

“
 Chefe
 Auxiliar
 “

Agente

“

“

“

“

Nomes dos funcionarios	Categoria
<i>Campo Largo</i>	
Alexandre G. Cordeiro de Miranda . . .	Agente
Filippe Gomes Damasceno . . .	Guarda
<i>Castro</i>	
Eduardo Torres Pereira . . .	Agente
Pedro José de Quadros . . .	Guarda
<i>Colombo</i>	
Virgilio Gonçalves Ferreira . . .	Agente
<i>Deodoro</i>	
Bento Ribeiro de Macedo . . .	«
<i>Entre Rios</i>	
Francisco Pedro de Souza . . .	«
<i>Guaratuba</i>	
Alexandre José de Miranda . . .	«
<i>Guarapuava</i>	
Francisco Xavier dos Santos . . .	«
<i>Guarakessaba</i>	
João Soares da Cruz . . .	«
<i>Imbituva</i>	
Miguel José Pedroso . . .	»
<i>Ipiranga</i>	
Polydoro Manoel Fernandes . . .	«
<i>Jaguariahyva</i>	
Plinio Maximo Ribeiro de Camargo. . .	«

DEMONSTRAÇÃO

Das Decretos expedidos pelo Governo, de Julho de 1897 a Junho de 1898, sobre o serviço a cargo da Secretaria de Finanças



DECRETO N. 35 DE 4 DE JUNHO DE 1897

Crêa agencias de arrecadação no Passo do Borman e Ourinho

DECRETO N. 36 DE 28 DE JULHO DE 1897

Dá regulamento á cobrança dos impostos na Fóz do Iguassú, Passo do Borman e Ourinho

DECRETO N. 37 DE 23 DE JULHO DE 1897

Crêa um lugar de Guarda, junto a Agencia Fiscal da Lapa

DECRETO N. 38 DE 28 DE JULHO DE 1897

Abre o Credito de Rs. 10:816\$666 á rubrica "Arrecadação das Rendas"

DECRETO N. 39 DE 31 DE JULHO DE 1897

Abre o credito de Rs. 5:250\$000 á rubrica "Arrecadação das Rendas"

DECRETO N. 40 DE 12 DE AGOSTO DE 1897

Abre o credito de Rs. 1:893\$363 á rubrica "Arrecadação das Rendas"

DECRETO N. 41 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Supprime a Commissão de Exportação de Antonina e commette a Collectoria da mesma localidade o serviço de fiscalisação

DECRETO N. 1 DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Crêa uma Agencia Fiscal no Passo dos Indios

DECRETO N. 2 DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Crêa logares de escrivães para as Agencias da Lapa, Palmeira e Ponta Grossa

DECRETO N. 3 DE 18 DE JANEIRO DE 1898

Commette ao Administrador da barreira do Xanxerê a fiscalisação da arrecadação de que trata o Decreto n. 36 de 28 de Julho de 1897

DECRETO N. 4 DE 21 DE JANEIRO DE 1898

Abre o credito de Rs. 1:821\$760 á rubrica "Fretes e Passagens"

DECRETO N. 5 DE 22 DE JANEIRO DE 1898

Autorisa a emissão de Apolices da Divida Publica do Estado

DECRETO N. 6 DE 29 DE JANEIRO DE 1898

Commette ás Collectorias de Paranaguá e Antonina o serviço anteriormente affecto ás respectivas Commissões de Patente Commercial e exportação

A

DECRETO N. 7 DE 31 DE JANEIRO DE 1898

B.

Marca percentagem para a arrecadação do imposto de gado para consumo

DECRETO N. 8 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1898

Restabelece os logares de guardas nas Estações da Palmeira, S. José dos Pinhaes e Campo Largo, creando identico cargo junto a agencia de Castro

DECRETO N. 9 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1898

Abre o credito de Rs. 306\$375 á rubrica "Pessoal Inactivo"

DECRETO N. 10 DE 2 DE MARÇO DE 1898

Abre o credito de Rs. 8:166\$508 á rubrica "Arrecadação das Rendas"

DECRETO N. 11 DE 2 DE MARÇO DE 1898

Abre o credito de Rs. 8:507\$706 á rubrica "Arrecadação das Rendas"

DECRETO N. 12 DE 4 DE MARÇO DE 1898

Abre o credito de Rs. 1:838\$560 á rubrica "Pessoal Inactivo"

DECRETO N. 13 DE 18 DE MARÇO DE 1898

Abre o credito de Rs. 5:038\$200 á rubrica do § 1º do art. 3º

DECRETO N. 14 DE 1º DE ABRIL DE 1898

Manda que seja applicada em sua totalidade a quantia de Rs. 20:000\$000, no resgate mensal das Apolices

DECRETO N. 15 DE 4 DE ABRIL DE 1898

Mantem a Commissão creada pelo Decreto n. 22 de 11 de Janeiro de 1897

DECRETO N. 15 A DE 9 DE MAIO DE 1898

Crêa mais um logar de guarda junto a Collectoria de Antonina

DECRETO N. 16 DE 15 DE JUNHO DE 1898

Commette novamente ás Comissões Fiscaes de Antonina e Parana-guá, a fiscalisação do imposto de "Patente"

DECRETO N. 17 DE 20 DE JUNHO DE 1898

Abre o credito extraordinario da quantia de Rs. 80:166\$525 para occorrer ao pagamento das prestações devidas ao Banco União de S. Paulo

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt

RELATÓRIO DOS CREDITOS ABERTOS ÁS TRES SECRETARIAS DE ESTADO PARA AS DESPESAS EFFECTUADAS DURANTE O EXERCICIO DE 1897



N. OS				VERBAS	IMPORTANCIAS
Secretaria do Interior					
82	2	Abril	97	Aluguel de casa do Tribunal do Jury	350\$000
83	24	«	«	Diarias e substituições legaes	5:000\$000
84	23	Junho	«	Eventuaes	5:000\$000
86	16	Julho	«	Custas judicarias (Especial)	6:000\$000
87	22	«	»	Subsidio ao Conego Linhares «	1:680\$000
89	21	Agosto	«	Custas judicarias «	5:000\$000
90	27	«	«	Força publica (Armamento)	15:000\$000
92	9	Setembro	«	Eventuaes	10:000\$000
94	6	Dezembro	«	Força publica (Armamento)	43:325\$599
Secretaria de Finanças					
31	1º	Abril	97	Visconde de Guarapuava (Especial)	10:000\$000
32	29	«	«	Diarias e substituições legaes	3:000\$000
33	5	Maiο	«	Exercicios findos	195:000\$000
38	28	Julho	«	Arrecadação das rendas	10:816\$666
39	31	«	«	Idem idem	5:250\$000
40	12	Agosto	«	Idem idem	1:893\$363
Secretaria de Obras Publicas					
40	31	Março	97	Diarias e substituições legaes	8:000\$000
41	18	Junho	«	Colonisação (Especial)	20:000\$000
42	18	Agosto	«	Auxilios e subvenções	3:300\$000
1898					
Secretaria do Interior					
95	4	Janeiro	98	Stenographia	2:000\$000
96	22	«	«	Fretes e passagens	4:590\$000
97	27	«	«	Congresso	25:680\$000
100	29	Março	«	Conservação do edificio e jardim	240\$000

4	21	Janeiro	98	Fretes e passagens	1:821\$760
9	14	Fevereiro	«	Pessoal inactivo	306\$375
10	2	Março	«	Arrecadação das rendas	8:166\$508
11	2	«	«	Idem idem	8:507\$706
13	8	«	«	Expediente	5:038\$200

404:966\$177

RECAPITULAÇÃO

Secretaria do Interior

Ao §	2º	Diarias e substituições legaes	5:000\$000	9:590\$000
		Fretes e passagens	4:590\$000	
§	4º	Congresso	25:680\$000	27:920\$000
		Stenographia	2:000\$000	
		Conservação do edificio e jardim240\$000	
§	5º	Aluguel de casa		3350\$000
	6º	Força publica (Armamento)		58:325\$599
	12	Eventuaes.		15:000\$000

CREDITOS ESPECIAES

Decreto n. 86 de 16 de Julho de 1897	6:000\$000	12:680\$000
Idem n. 87 de 22 de Julho de 1897	1:680\$000	
Idem n. 89 de 21 de Agosto de 1897	5:000\$000	

Secretaria de Finanças

Ao §	1º	Diarias e substituições legaes	3:000\$000	4:821\$760
		Fretes e passagens	1:821\$760	
	2º	Arrecadação das rendas		39:672\$443
	4º	Pessoal inactivo		306\$375
	6º	Exercicios findos		195:000\$000

CREDITO ESPECIAL

Decreto n. 31 de 1º de Abril de 1897	10:000\$000
--	-------------

Secretaria de Obras Publicas

Ao §	1º	Diarias e substituições legaes	8:000\$000
	3º	Auxilios e subvenções	3:300\$000

CREDITO ESPECIAL

Decreto n. 41 de 18 de Junho de 1897	20:000\$000
--	-------------

404:966\$177

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt.

Movimento de Estampilhas de Julho de 1897 á Junho de 1898



VALORES DAS ESTAMPILHAS

	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	Importancia
Saldo em Junho 30 de 97	52.530	157.259	50.791	42.360	31.935	12.405	3.253	4.314	887	212.091.200
S. João do Triunpho	200	400	600	200						440\$000
Capital	10.600	17.500	13.500		4.000	450	500	200	490	29:160\$000
Thomazina	100	500	500	50	100	50	50			785\$000
Rio Negro		2.000	1.750		350	100	40			1:850\$000
Serro Azul	100	1.400	400		100	50	20			750\$000
Ponta Grossa	1.000	3.000	4.000		600	300	200	100		5:500\$000
Morretes	200	500	800	100	150	50	10	10	10	1:090\$000
Lapa		1.250	2.250		400	150	110	50	20	3:300\$000
Palmeira	1.000	1.000	1.000	400	300	100	60	30		2:000\$000
S. José da Boa Vista		1.500	3.000		300	150	80			2:500\$000
Campo Largo	1.000	1.000	2.000		600	200				2:100\$000
Imbituva	400	700	800	100	80	50	40			930\$000
Bocayuva	100	1.000		50	50					285\$000
Votuverava	100	100	200							110\$000
Agencia Iguassú	300	500	100	100	100	50	50	50	10	1:370\$000
Tibagy		100	500	50	50	50	10	5	5	595\$000
Ambrozios		150	100	20						80\$000
Campina Grande	200	1.100	350		20					400\$000
Antonina	500	2.500	125	200	100	50	20	10		1:100\$000
Paranaguá	2.500	7.000	500		200	400	100	100	50	5:350\$000
Guarakessava	100		400		10			3		210\$000
Colombo		1.000								200\$000
Palmas	500	1.500	200	100	200	100				880\$000
Guarapuava	1.000	1.000	1.500		200	100				1:300\$000
Castro	500	500	2.000		500	100	50	20		2:100\$000
Jaguariahyva	100	100	100		30					100\$000
Araucaria	400	600	800	100						530\$000
Deodoro	500	1.500	1.500		400	100				1:550\$000
União da Victoria		500	500	200	300	100	40			1:100\$000
Tamandaré	100	100	100	20	10	5	6	2		150\$000
	21.500	50.000	39.575	1.690	9.150	2.705	1.386	580	585	67:815\$000
Saldo em 30 Junho 98	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144:276\$200
	52.530	157.259	50.791	42.360	31.935	12.405	3.253	4.314	887	212:091\$200

O DIRECTOR

Alfredo Bittencourt.